



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais
Superintendência de Recursos Hídricos – SRH



DISPENSA DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE ÁGUA	Nº 004/ 2013 Retificação da Dispensa 005/2013 PROCESSO Nº 573/2013 Validade: 27/03/2016
RAZÃO SOCIAL: Vale S/A	CNPJ: 33.592.510/0426-63
ENDEREÇO: Av. dos Holandeses, Lote 01, Qd 05, Ed. Veneto, Ponta do Farol	MUNICÍPIO: São Luís/MA

CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

BACIA HIDROGRÁFICA: Pindaré
 MANANCIAL: Superficial (córregos e riachos intermitentes e recarregados por água pluvial)
 MUNICÍPIO: Pindaré Mirim, Alto Alegre do Pindaré, Tufilândia, Buriticupu e Açailândia – MA

ELEMENTOS DA AUTORIZAÇÃO

FINALIDADE DO USO DA ÁGUA: Obras Hidráulicas

PONTOS DE AMPLIAÇÃO DOS BUEIROS

Pontos Campo	Pontos Representativos (Mapa)	Bueiro	Trecho	Km de Referência	Coordenadas		Bacia Hidrográfica	Tipo
					Latitude	Longitude		
P16	M16	BT	14-15	225,639	3°43'1,894"S	45°31'25,736"W	Pindaré	Pluvial
P17	M17	PV	14-15	225,942	3°42'58,903"S	45°31'35,992"W	Pindaré	Pass. Veículos
P18	M18	BC	14-15	226,074	3°42'58,825"S	45°31'39,748"W	Pindaré	Pluvial
P19	M19	BT	14-15	226,340	3°42'58,676"S	45°31'48,525"W	Pindaré	Pluvial
P20	M20	BT	14-15	227,839	3°42'55,686"S	45°32'36,147"W	Pindaré	Pluvial
P21	M21	BT	14-15	228,195	3°42'48,887"S	45°32'46,214"W	Pindaré	Pluvial
P22	M22	BT	14-15	228,535	3°42'42,144"S	45°32'54,487"W	Pindaré	Pluvial
P23	M23	BT	14-15	228,822	3°42'37,535"S	45°33'2,744"W	Pindaré	Pluvial
P24	M24	BC	14-15	227,566	3°42'58,898"S	45°32'27,496"W	Pindaré	Pluvial
P25	M25	BT	20-21	329,823	3°58'43,587"S	46°15'34,532"W	Pindaré	Pluvial
P26	M26	BT	20-21	329,952	3°58'51,426"S	46°15'38,528"W	Pindaré	Pluvial
P27	M27	BT	20-21	330,071	3°58'57,165"S	46°15'40,490"W	Pindaré	Pluvial
P28	M28	BT	20-21	330,249	3°59'2,997"S	46°15'42,486"W	Pindaré	Pluvial
P29	M29	BC	20-21	332,149	4°0'0,155"S	46°16'3,513"W	Pindaré	Intermitente
P30	M30	BT	20-21	332,439	4°0'10,311"S	46°16'12,398"W	Pindaré	Pluvial
P31	M31	BT	20-21	332,594	4°0'7,203"S	46°16'10,327"W	Pindaré	Pluvial
P32	M32	PV	20-21	332,759	4°0'13,912"S	46°16'18,358"W	Pindaré	Pass. Veículos
P33	M33	BT	20-21	332,941	4°0'17,279"S	46°16'21,645"W	Pindaré	Pluvial
P34	M34	BC	25-26	420,642	4°26'17,454"S	46°52'29,307"W	Pindaré	Pluvial
P35	M35	PV	25-26	420,156	4°26'5,907"S	46°52'18,466"W	Pindaré	Pass. Veículos
P36	M36	BT	25-26	420,060	4°26'4,044"S	46°52'16,530"W	Pindaré	Pluvial
P37	M37	BC	25-26	419,660	3°25'53,872"S	46°52'7,514"W	Pindaré	Pluvial
P38	M38	BT	25-26	418,711	3°25'30,728"S	46°51'46,455"W	Pindaré	Pluvial
P39	M39	BC	25-26	418,385	4°25'23,873"S	46°51'39,195"W	Pindaré	Pluvial

São Luís (MA), 25 de julho de 2013

Lais de Moraes Rêgo Silva
 Lais de Moraes Rêgo Silva
 Matrícula: 1697655
 Superintendente de Recursos Hídricos-SPR/RH-SEMA

Carlos Victor Gutierrez Mendes
 Carlos Victor Gutierrez Mendes

Esta Dispensa regula-se pelas disposições da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais, regulamentada pelo Decreto nº 27.046 de 27 de novembro de 2011. Portaria SEMA nº 31 de 07 de março de 2012.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais
Superintendência de Recursos Hídricos – SRH

EXIGÊNCIAS E OBSERVAÇÕES:

DISPENSA DE USO DE ÁGUA Nº 004/2013 // PROCESSOS Nº 573/2013

1. Esta Autorização não confere direito de captação de Recursos Hídricos;
2. A dispensa de uso de água tem validade até 27/03/2016;
3. O empreendedor deve manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuário de Recursos Hídricos - CNARH (<http://www.cnarh.ana.gov.br>);
4. O empreendedor deverá manter protegida a vegetação remanescente, a fim de evitar processos erosivos, de sedimentação e conseqüente assoreamento dos córregos;
5. O empreendedor deverá recompor parte inutilizada do terreno, bem como as partes desmatadas pela construção, utilizando, para isso, espécies nativas;
6. O empreendedor não deverá preparar massas para construção sobre o solo, bem como não fará qualquer manutenção de máquinas junto aos córregos, evitando assim o derramamento de óleos e demais fluidos;
7. Todas as operações como abastecimento, carregamento de veículos, descarte de subprodutos e quaisquer outras atividades potencialmente poluidoras devem ser realizados em áreas distantes dos córregos, observando-se o disposto na legislação;
8. Os resíduos sólidos gerados nos diversos locais de captação devem ser transportados de forma segura até o seu destino final adequado, não podendo ser jogados, despejados ou lançados em terrenos baldios, áreas do entorno dos córregos, tampouco em áreas de preservação permanente, observando-se o disposto na legislação;
9. Qualquer dano causado aos recursos hídricos cuja responsabilidade seja do empreendedor, o mesmo será sujeito às penalidades previstas na Lei Nº 8.149 de 15 de junho de 2004;
10. O não cumprimento das exigências expostas implicará na possibilidade de revogação da autorização (Art. 19 da Resolução CNRH Nº 16, de 08/05/01) e Lei Nº 8.149 de 15 de junho de 2004;
11. Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade;
12. Quando da renovação o empreendedor deverá apresentar além da justificativa técnica de dispensa, relatório de cumprimento de condicionantes e registro fotográfico legendado da área.
13. O empreendedor se sujeita à fiscalização da SEMA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Autorização.
14. Esta Autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo empreendedor, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
15. Fica revogada a Dispensa de Uso de Água nº 005/2013.

-X-X-X-



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais
Superintendência de Recursos Hídricos – SRH



AUTORIZAÇÃO DE USO DA ÁGUA	Nº 005 / 2014 PROCESSO Nº 0192178/2013 Validade: 2 ANOS
OUTORGADO: CONSTRUÇÕES CAMARGO CORREA S/A	CNPJ: 61.522.512/0052-52
ENDEREÇO: Rua dos Periquitos, nº 01, Office Tower, sala 110, qd 02, Renascença II	MUNICÍPIO: São Luís/MA

CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

BACIA HIDROGRÁFICA:.....Mearim

MANANCIAL:.....Superficial (**Lago Zé Maria** - Vazão de Referência: 28,3 m³/s)

MUNICÍPIO:..... Pindaré-Mirim – MA

ELEMENTOS DA AUTORIZAÇÃO

FINALIDADE DO USO DA ÁGUA:.... Construção Civil (Duplicação Estrada de Ferro Carajás)

VAZÃO AUTORIZADA:.....140 m³/h ou 2.520 m³/dia

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 18 h/dia

PONTO DE CAPTAÇÃO

LATITUDE:03°43'15.70"S

LONGITUDE:.....45°28'10.62"W

São Luís (MA), 03 de fevereiro de 2014


Laís de Moraes Rêgo Silva
Inscrição: 1697595
Superintendente de Recursos Hídricos-SPRH-SEMA


José Janio de Castro Lima
Secretário A. de Licenciamento Ambiental
Mat. 1712736



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais
Superintendência de Recursos Hídricos – SRH

EXIGÊNCIAS E OBSERVAÇÕES:
AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁGUA Nº 005/2014 // PROCESSO Nº 0192178/2013

1. **CONSTRUÇÕES CAMARGO CORREA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.522.512/0052-52, com ponto de captação no município de Pindaré-Mirim/MA, no manancial Lago Zé Maria, sob as coordenadas 03°43'15.70"S e 45°28'10.62"W, está autorizada a utilizar a vazão de 2.520 m³/dia por um período de 18 horas diárias de bombeamento, para uso na construção civil, especificamente, nas obras de duplicação da Estrada de Ferro Carajás na região do município de Pindaré-Mirim/MA;
2. A outorga, objeto desta Autorização, vigorará pelo prazo de **dois anos**, contados a partir da data de assinatura da mesma, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:
 - I - descumprimento das condições estabelecidas nesta Autorização;
 - II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
 - III - incidência nos arts. 14. e Art. 39. da lei 8.149/2004.
 - IV - indeferimento ou cassação da licença ambiental se for o caso dessa exigência.
3. Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** do término de sua validade;
4. A Outorgada deverá realizar a **medição da vazão captada mensalmente**, cujo relatório deverá ser apresentado trimestralmente a esta Secretaria;
5. No ato de renovação desta Autorização, a outorgada deverá apresentar:
 - I – Apresentar registro fotográfico amplo e legendado das margens do Lago do Zé Maria e do ponto de captação;
 - II – Relatório de cumprimento de condicionantes;
 - III - Monitoramento da vazão do rio, referente aos três meses mais secos do ano, enviando relatório assinado por profissional legalmente habilitado, com ART do técnico responsável;
 - IV- Monitoramento da qualidade da água, sendo uma coleta no período seco e outra no período chuvoso, em dois pontos, um localizado, à montante e outro à jusante da captação e observando, no mínimo, os seguintes parâmetros: Ph, temperatura, cor verdadeira, óleos e graxas, sólidos dissolvidos totais, coliformes termotolerantes, turbidez, DBO₅, oxigênio dissolvido, nitrogênio amoniacal total e fósforo total;
 - V- Relatório com as medições das vazões captadas mensalmente.
6. A Outorgada deverá obedecer ao estabelecido na Resolução nº 03 de 20 de março de 2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites das Áreas de Preservação Permanente e também ao que determina o Código Florestal (Lei 12651/12), alterado pela lei 12.727 de 17 de outubro de 2012 e demais legislações pertinentes;
7. A Outorgada deve manter protegido o ponto de captação para evitar que óleos e lubrificantes sejam derramados no corpo hídrico;
8. Para minimizar os efeitos de secas, o uso pelo outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 4o, inciso X e § 2o, da Lei nº 9.984, de 2000;
9. Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:
 - I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
 - II- quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos;
 - III - Em caso de conflito, as vazões outorgáveis podem ser alteradas, para atender os usos múltiplos e prioritários.
10. A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga;
11. A Outorgada deverá manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH (<http://cnarh.ana.gov.br/>);
12. Esta Autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
13. Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, a Outorgada deverá, primeiramente, retificar sua declaração no CNARH e, posteriormente, encaminhar solicitação à SEMA por meio de formulário específico disponível no site da SEMA, na internet;
14. A Outorgada se sujeita à fiscalização da SEMA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Autorização.

OBSERVAÇÕES

- Caso julgue necessário a SEMA poderá intervir a qualquer momento para exigir medidas de controle ambiental adicionais;
- O não cumprimento das exigências expostas implicará na possibilidade de revogação da autorização sem prejuízo das sanções e penalidades previstas na legislação de recursos hídricos.

Esta Outorga de Direito de Uso das Águas Superficiais, regula-se pelas disposições da
Lei nº 8.149/04, Política Estadual de Recursos Hídricos, regulamentada pelo Decreto nº 27.845 de 18 de novembro de 2011.
Portaria SEMA nº 31 de 07 de março de 2012.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais
Superintendência de Recursos Hídricos – SRH



AUTORIZAÇÃO DE USO DA ÁGUA	Nº 17/ 2013 Retificação da Autorização 069/2013 PROCESSO Nº 86087/2013 Validade: 29/04/2015
	RAZÃO SOCIAL: VALE S/A CNPJ: 33.592.510/0378-21
ENDEREÇO: Av. dos Holandeses, Lote 01, Qd 05, Ed. Veneto, Ponta do Farol	MUNICÍPIO: São Luís/MA.

CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

BACIA HIDROGRÁFICA:..... do Rio Mearim
MANANCIAL:..... Subterrâneo (Formação Itapecurú)
Profundidade: 250,00 metros; NE: 77,75 metros; ND: 83,48 metros; Vazão de teste:
11,81 m³/h;
MUNICÍPIO: **Bom Jesus das Selvas/MA**

ELEMENTOS DA AUTORIZAÇÃO

FINALIDADE DO USO DA ÁGUA: Consumo Humano e Industrial.
VAZÃO AUTORIZADA: **12,81m³/hora ou 76,86 m³/dia;**
PERIODO DE BOMBEIO: 06 h/dia.
PONTO DE CAPTAÇÃO : 06°03'10,90" S e 43°52'33,51" W.

São Luís (MA), 14 de Agosto de 2013.


Laís de Moraes Rego Silva
Matrícula: 1697655
Superintendente de Recursos
Hídricos-SPR/RH-SEMA


Carlos Victor Guterres Mendes
Secretário de Estado de Meio
Ambiente e Recursos Naturais/SEMA
Diretor Geral de Recursos Hídricos



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais
Superintendência de Recursos Hídricos – SRH

EXIGÊNCIAS E OBSERVAÇÕES

AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁGUA Nº 17/2013 Retificação da Autorização 069/2013 /PROCESSO Nº86087/2013

1. Fica autorizado à VALE S.A, inscrita no CNPJ sob o 33.592.510/0378-21, a utilizar água subterrânea captada através de (01) um poço tubular profundo, situado no pátio de manobras da EFC- Estrada de Ferro Carajás, Canteiro de Obra, município de Bom Jesus das Selvas/MA. Sob as coordenadas geográficas: 06°03'10,90" S e 43°52'33,51" W. A água captada é destinada ao Consumo Humano e Industrial;
2. A vazão autorizada é de 12,81 m³/hora e o período de bombeamento de 06 h/dia, **totalizando 76,86 m³/dia**;
3. As exigências e recomendações apresentadas encontram embasamento legal no Art. 3º, Inciso III da Resolução CNRH Nº 15, de 11 de janeiro de 2001;
4. A autorização de uso de água tem validade até 29/04/2015;
5. A autorização de uso de água deve ser renovada dentro do período de 90 (noventa) dias, antes do vencimento da mesma (Art. 22 da Resolução CNRH Nº 16, de 08 de maio de 2001);
6. O usuário deve providenciar a instalação de um dispositivo de medição/ hidrômetro na saída do poço e comprovar a instalação quando da renovação da outorga;
7. O outorgado deve cumprir todas as exigências da **Portaria nº 2.914 de 12/12/2011 do Ministério da Saúde**, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de portabilidade;
8. Toda água para consumo humano, fornecida coletivamente, deverá passar por processo de desinfecção e cloração;
9. O requerente deverá enviar a Superintendência de Recursos Hídricos quando da solicitação da renovação, as seguintes exigências:
 - a. Teste de bombeamento de 24 horas, realizado por profissional legalmente habilitado (Art. 31, da Resolução CNRH Nº 16, de 08 de maio de 2001), com o mesmo equipamento instalado no poço, informando os dados referentes ao nível estático, nível dinâmico e vazão do poço, com ART/CREA do técnico responsável;
 - b. Os boletins das análises dos parâmetros físico-químicos e bacteriológicos da água captada; assinada por profissional legalmente habilitado;
 - c. Relatório do monitoramento das vazões captadas mensalmente.
 - d. Autorização para o fornecimento de água tratada, que deve ser requerida junto à autoridade municipal de saúde pública.
10. Todas as operações como abastecimento, carregamento de veículos, descarte de subprodutos e quaisquer outras atividades potencialmente poluidoras devem ser realizadas fora da área de proteção do poço, observando-se o disposto na legislação;
11. Todo equipamento auxiliar ao funcionamento do poço tipo: hidrômetro, tubulação, leitores de pressão, de nível etc., deverão ser mantidos e conservados em bom funcionamento para atender as exigências de monitoramento;
12. Em caso de inutilização do poço, o mesmo deverá ser adequadamente tamponado e informado à Superintendência de Recursos Naturais (Art. 11 da Resolução CNRH Nº 15, de 11 de janeiro de 2001);
13. Qualquer dano causado aos recursos hídricos subterrâneos locais, cuja responsabilidade seja do empreendedor, o mesmo estará sujeito às penalidades previstas na Lei Nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997;
14. Caso julgue necessário a SEMA poderá intervir a qualquer momento para exigir medidas de controle ambiental adicionais
15. O não cumprimento das exigências expostas implicará na possibilidade de revogação da autorização sem prejuízo das sanções e penalidades previstas na legislação de recursos hídricos.
16. O Outorgado deverá manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuário de Recursos Hídricos - CNARH (<http://www.cnarh.ana.gov.br>);
17. Fica revogada a Autorização nº 069/2013.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

AUTORIZAÇÃO DE USO DA ÁGUA

Nº 031 / 2010
PROCESSO Nº 3277/2009
VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS

NOME FANTASIA:

VALE S/A

RAZÃO SOCIAL:
Companhia Vale do Rio Doce S/A

CNPJ:
33.592.510/0378-21

ENDEREÇO:
Av. dos Portugueses, s/n – Itaqui-Bacanga

MUNICÍPIO:
São Luís - MA

ELEMENTOS DA AUTORIZAÇÃO

FINALIDADE DO USO DA ÁGUA: Aspersão nas Obras Civas da Duplicação de Estrada De Ferro Carajás.

Pontos	Município	Bacia hidrográfica	Latitude (Sul)	Longitude (Oeste)	Vazão Autorizada (m³/dia)	Regime de Bombeamento (h/dia)
PC 01	Santa Rita	Rio Itapecuru	3º08'31,45"	44º15'17,89"	137,69	2,29
PC 02	Santa Rita	Rio Itapecuru	3º15'26"	44º19'46,99"	353,68	5,89
PC 03	Itapecuru	Rio Itapecuru	3º23'32"	44º21'24,98"	198,89	3,31
PC 04	Vitória do Mearim	Rio Mearim	3º32'49"	44º49'52"	536,34	8,94
PC 05	Monção	Lago Grajaú	3º37'53,62"	45º17'09,38"	145,61	2,75
PC 06	Monção	Lago Grajaú	3º36'18"	45º15'06,01"	206,83	3,45
PC 07	Monção	Lago Grajaú	3º39'09"	45º18'41"	164,98	2,75
PC 08	Alto Alegre do Pindaré	Lago Lírio	3º39'17"	45º46'23,99"	287,67	4,79
PC 09	Alto Alegre do Pindaré	Rio Pindaré	3º44'14,14"	46º06'38,88"	859,89	14,33
PC 10	Alto Alegre do Pindaré	Igarapé Araparizal	3º54'29,70"	46º11'58,81"	83,52	1,39
PC 11	Bom Jesus das Selvas	Rio do Sonho	3º22'15,85"	46º42'48,13"	193,03	3,21
PC 12	Bom Jesus das Selvas	Rio Pindaré	4º28'07,43"	46º52'13,58"	651,82	10,86
PC 13	Açailândia	Igarapé Novo Córrego	4º40'52"	47º07'18"	285,7	4,76
PC 14	Açailândia	Córrego Água Branca	4º57'33"	47º27'00"	1076,6	17,94
PC 15	Açailândia	Córrego Água Branca	5º02'01"	47º30'00"	483,41	8,05
PC 16	Vila Nova dos Martírios	Igarapé Marcelino	5º09'49,64"	48º12'08,17"	206,11	3,43

São Luís (MA), 23 de fevereiro de 2010

Antonio Moyses da Silva Netto

Secretário Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Esta Outorga de Direito de Uso das Águas Superficiais e Subterrâneas, regula-se pelas disposições da Lei nº 8.149/04, Política Estadual de Recursos Hídricos, de acordo com seus artigos 5º, 11, 12, 13, 14, 15, 16.

1/2

*Recebido em
23/02/10
Pelo Sr.
438328*

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁGUA Nº 031/2010 // PROCESSO Nº 3277/2009

1. Fica VALE S/A inscrita CNPJ sob nº. 33.592.510/0378-21 com endereço à Avenida dos Portugueses s/nº, Itaqui - Bacanga, município de São Luís/MA autorizada a utilizar nas obras civis da duplicação de Estrada de Ferro Carajás as vazões dos mananciais com as respectivas captações indicadas pelas coordenadas geográficas e nos períodos de bombeamento, descritos no quadro constante na frente desta;
2. A VALE S/A deve monitorar as vazões do trimestre seco dos mananciais autorizados efetivando medições de vazão nos intervalos 30, 60, 90 dias nos locais de captações e os resultados encaminhados a SEMA para avaliação e análise técnica;
3. A VALE S/A deve cumprir as exigências contidas nessa autorização controlando o uso da água, de acordo com as vazões permitidas, evitando conflitos com outros que utilizem a mesma fonte;
4. A VALE S/A deve garantir uma vazão adequada à jusante dos pontos de captações dos mananciais autorizados, que propicie a continuidade das atividades dos usuários de água já existentes, principalmente para abastecimento público;
5. O empreendedor deve conservar toda e qualquer vegetação ciliar existente nas faixas marginais ao longo dos corpos d'água que fluem na área considerada área de preservação permanente, ficando terminantemente proibido o desmatamento, limpeza e supressão de acordo com a legislação estadual nº 5405 / 92 e a federal nº 9605/98 ambas em vigor;
6. É fundamental a conservação das características naturais da cobertura vegetal e do solo nos locais de captação;
7. A captação, reservação e distribuição da água deverão obedecer a todos os critérios, normas e padrões de segurança ambiental que requer a atividade;
8. Os resíduos sólidos gerados nos diversos locais de captação devem ser transportados de forma segura até um destino final adequado. Não podendo ser jogados em terrenos baldios, nas áreas do entorno do manancial ou nas áreas de preservação permanente;
9. As operações que envolvam abastecimento e manutenção de veículos, máquinas e equipamentos que trabalham na área, bem como o descarte das embalagens utilizadas terão que ser realizado fora da área de proteção dos mananciais, com toda a segurança que requer operações desta natureza no sentido de conter possíveis derramamentos de óleos, graxas ou resíduos oleosos quaisquer, para o solo ou para qualquer outro corpo d'água superficial;
10. Qualquer modificação no projeto original deve ser comunicada com antecedência a SEMA, para análise e pronunciamento formal;
11. Caso julgue necessário a SEMA poderá intervir a qualquer momento para exigir medidas de controle ambiental adicionais;
12. Qualquer dano causado aos recursos hídricos é de inteira responsabilidade do empreendedor, ficando o mesmo sujeito às penalidades previstas na Lei 8.149/2004. O não cumprimento das exigências expostas implicará na possibilidade de revogação da autorização sem prejuízo das sanções e penalidades previstas na legislação de recursos hídricos.
13. O não cumprimento das exigências expostas implicará na possibilidade de revogação da autorização sem prejuízo das sanções e penalidades previstas na legislação de recursos hídricos.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais
Superintendência de Recursos Hídricos – SRH



AUTORIZAÇÃO DE USO DA ÁGUA	Nº 31/2013 PROCESSO Nº 0192179/13 Validade: 2 ANOS
NOME: COSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A	CNPJ: 61.522.512/0052-52
ENDEREÇO: Rua dos Periquitos, Quadra 2, nº 1/ sala 110 – Renascença	MUNICÍPIO: São Luís - MA

CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

BACIA HIDROGRÁFICA: Mearim

MANANCIAL: Superficial – Lago Tora o Pau

MUNICÍPIO: Tufilândia – MA

ELEMENTOS DA AUTORIZAÇÃO

FINALIDADE DO USO DA ÁGUA: obra civil (duplicação da Estrada de Ferro Carajás).

VAZÃO AUTORIZADA: 140 m³/h 2.520 m³/dia

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 18 h/dia

PONTO DE CAPTAÇÃO :

LATITUDE..... 03°43'1,40"S

LONGITUDE..... 45°31'57,54"W

M. A. Silva
Lais de Moraes Rêgo Silva
Matrícula: 1697655
Superintendente de Recursos
Hídricos-SPRH-SEMA

São Luís (MA), 30 de Outubro de 2013.

José Jamo de Castro Lima
José Jamo de Castro Lima
Secretário A. de Licenciamento Ambiental
Mat. 1712736



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais
Superintendência de Recursos Hídricos – SRH

EXIGÊNCIAS E OBSERVAÇÕES:
AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁGUA Nº 31/2013 // PROCESSO Nº 0192179/2013

1. **Construções e Comércio Camargo Correa S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.522.512/0052-52, com ponto de captação no município de Tufilândia/MA, sob as coordenadas 03°43'1,40"S e 45°31'57,54"W, está autorizada a utilizar a vazão **140 m³/h** ou **2.520 m³/dia**, por um período diário de 18 (dezoito) horas de captação, para fins de suprimento da demanda de água para as obras de duplicação da Estrada de Ferro Carajás;
2. A outorga, objeto desta Autorização, vigorará pelo prazo de **dois anos**, contado a partir da data de assinatura da mesma, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:
 - I - descumprimento das condições estabelecidas nesta Autorização;
 - II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
 - III - incidência nos arts. 14. e Art. 39. da lei 8.149/2004.
 - IV - indeferimento ou cassação da licença ambiental se for o caso dessa exigência.
3. Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** do término de sua validade;
4. A Outorgada deverá realizar a **medição da vazão captada mensalmente**, assim como o **monitoramento semestral da qualidade da água do lago Tora o Pau**, devendo remeter o relatório resultante à SEMA de seis em seis meses;
5. **A Outorgada, caso haja atraso da obra e necessidade de renovação desta Autorização, deverá:**
 - I – Apresentar registro fotográfico amplo e legendado das margens do lago e do ponto de captação;
 - II – Relatório de cumprimento de condicionantes;
 - III- Monitoramento da qualidade da água, sendo uma coleta no período seco e outra no período chuvoso de cada ano, em dois pontos, localizados próximos às margens opostas do lago, observando, no mínimo, os seguintes parâmetros: Ph, temperatura, cor verdadeira, óleos e graxas, sólidos dissolvidos totais, coliformes termotolerantes, turbidez, DBO₅, oxigênio dissolvido, nitrogênio amoniacal total e fósforo total;
6. A Outorgada deverá obedecer ao estabelecido na Resolução nº 03 de 20 de março de 2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites das Áreas de Preservação Permanente e também ao que determina o Código Florestal (Lei 12651/12), alterado pela lei 12.727 de 17 de outubro de 2012 e demais legislações pertinentes;
7. A Outorgada deve manter protegido o ponto de captação para evitar que óleos e lubrificantes sejam derramados;
8. Para minimizar os efeitos de secas, o uso pelo outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 4o, inciso X e § 2o, da Lei no 9.984, de 2000;
9. Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:
 - I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
 - II- quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso desses recursos;
 - III - Em caso de conflito, as vazões outorgáveis podem ser alteradas, para atender os usos múltiplos e prioritários.
10. A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga;
11. Esta Autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
12. A Outorgada deverá manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH (<http://cnarh.ana.gov.br/>);
13. Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, a outorgada deverá, primeiramente, retificar sua declaração no CNARH e, posteriormente, encaminhar solicitação à SEMA por meio de formulário específico disponível no site da SEMA na internet;
14. A Outorgada se sujeita à fiscalização da SEMA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Autorização.

OBSERVAÇÕES

- Caso julgue necessário a SEMA poderá intervir a qualquer momento para exigir medidas de controle ambiental adicionais;
- O não cumprimento das exigências expostas implicará na possibilidade de revogação da autorização sem prejuízo das sanções e penalidades previstas na legislação de recursos hídricos.

Esta Outorga de Direito de Uso das Águas Superficiais, regula-se pelas disposições da
Lei nº 8.149/04, Política Estadual de Recursos Hídricos, regulamentada pelo Decreto nº 27.845 de 18 de novembro de 2011.
Portaria SEMA nº 31 de 07 de março de 2012.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais
Superintendência de Recursos Hídricos – SRH

AUTORIZAÇÃO DE USO DA ÁGUA	Nº 33/2013 PROCESSO Nº 0192182/13 Validade: 3 ANOS
NOME: COSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A	CNPJ: 61.522.512/0052-52
ENDEREÇO: Rua dos Periquitos, Quadra 2, nº 1/ sala 110 – Renascença	MUNICÍPIO: São Luís - MA

CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

BACIA HIDROGRÁFICA: Gurupi

MANANCIAL: Superficial – Rio Pequiá (Vazão de referência:
1,134 m³/s)

MUNICÍPIO: Açailândia – MA

ELEMENTOS DA AUTORIZAÇÃO

FINALIDADE DO USO DA ÁGUA: obra civil (duplicação da Estrada de Ferro Carajás).

VAZÃO AUTORIZADA: 140 m³/h 1.120 m³/dia

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 08 h/dia

PONTO DE CAPTAÇÃO :

LATITUDE..... 04°53'57"S

LONGITUDE..... 47°23'05,97"W

São Luís (MA), 13 de Novembro de 2013.

Lais de Moraes Rego Silva
Matrícula: 1697655
Superintendente de Recursos
Hídricos-SP/RH-SEMA

José Janto de Castro Lima
Secretário A. de Licenciamento Ambiental
Mat. 1712736



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais
Superintendência de Recursos Hídricos – SRH
EXIGÊNCIAS E OBSERVAÇÕES:
AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁGUA Nº 33/2013 // PROCESSO Nº 0192182/2013

1. **Construções e Comércio Camargo Correa S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.522.512/0052-52, com ponto de captação no município de Açailândia/MA, sob as coordenadas 4°53'57"S e 47°23'05,97"W, está autorizada a utilizar a vazão 140 m³/h ou 1.120 m³/dia, por um período diário de 08 (oito) horas de captação, para fins de suprimento da demanda de água para as obras de duplicação da Estrada de Ferro Carajás;
2. A outorga, objeto desta Autorização, vigorará pelo prazo de **três anos**, contados a partir da data de assinatura da mesma, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:
 - I - descumprimento das condições estabelecidas nesta Autorização;
 - II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
 - III - incidência nos arts. 14. e Art. 39. da lei 8.149/2004.
 - IV - indeferimento ou cassação da licença ambiental se for o caso dessa exigência.
3. Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** do término de sua validade;
4. A Outorgada deverá realizar a **medição da vazão captada mensalmente**, e quando da renovação desta outorga, entregar o relatório a esta SEMA;
5. A Outorgada deverá realizar o **monitoramento da qualidade da água Semestralmente e da vazão do rio Riachão no trimestre mais seco de cada ano**;
6. A Outorgada, caso haja atraso da obra e necessidade de renovação desta Autorização, deverá:
 - I - Apresentar registro fotográfico amplo e legendado das margens do rio e do ponto de captação;
 - II - Relatório de cumprimento de condicionantes;
 - III - Monitoramento da vazão do rio Pequiá dos três meses mais secos de cada ano, enviando relatório assinado por profissional legalmente habilitado, com ART do técnico responsável;
 - IV - Monitoramento da qualidade da água, sendo uma coleta no período seco e outra no período chuvoso de cada ano, em dois pontos, um localizado, à montante e outro à jusante da captação e observando, no mínimo, os seguintes parâmetros: Ph, temperatura, cor verdadeira, óleos e graxas, sólidos dissolvidos totais, coliformes termotolerantes, turbidez, DBOs, oxigênio dissolvido, nitrogênio amoniacal total e fósforo total;
 - V - Relatório com as medições das vazões captadas mensalmente no rio Pequiá;
7. A Outorgada deverá obedecer ao estabelecido na Resolução nº 03 de 20 de março de 2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites das Áreas de Preservação Permanente e também ao que determina o Código Florestal (Lei 12651/12), alterado pela lei 12.727 de 17 de outubro de 2012 e demais legislações pertinentes;
8. A Outorgada deve manter protegido o ponto de captação para evitar que óleos e lubrificantes sejam derramados;
9. Para minimizar os efeitos de secas, o uso pelo outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 4o, inciso X e § 2o, da Lei nº 9.984, de 2000;
10. Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:
 - I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
 - II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso desses recursos;
 - III - Em caso de conflito, as vazões outorgáveis podem ser alteradas, para atender os usos múltiplos e prioritários.
11. A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga;
12. Esta Autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
13. A Outorgada deverá manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH (<http://cнарh.ana.gov.br/>);
14. Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, a outorgada deverá, primeiramente, retificar sua declaração no CNARH e, posteriormente, encaminhar a solicitação preenchendo o formulário específico disponível no sítio da SEMA na internet;
15. A Outorgada se sujeita à fiscalização da SEMA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Autorização.

OBSERVAÇÕES

- Caso julgue necessário a SEMA poderá intervir a qualquer momento para exigir medidas de controle ambiental adicionais;
- O não cumprimento das exigências expostas implicará na possibilidade de revogação da autorização sem prejuízo das sanções e penalidades previstas na legislação de recursos hídricos.

Esta Outorga de Direito de Uso das Águas Superficiais, regula-se pelas disposições da Lei nº 8.149/04, Política Estadual de Recursos Hídricos, regulamentada pelo Decreto nº 27.845 de 18 de novembro de 2011. Portaria SEMA nº 31 de 07 de março de 2012.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais
Superintendência de Recursos Hídricos – SRH



AUTORIZAÇÃO DE USO DA ÁGUA	Nº 34/2013 PROCESSO Nº 0184232/13 Validade: 2 ANOS
NOME: COSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A	CNPJ: 61.522.512/0052-52
ENDEREÇO: Rua dos Periquitos, Quadra 2, nº 1/ sala 110 – Renascença	MUNICÍPIO: São Luís - MA

CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

BACIA HIDROGRÁFICA: Mearim

MANANCIAL: Superficial – Lagoa Peixe (Vazão de Referência:
1,98 m³/s)

MUNICÍPIO: Anajatuba – MA

ELEMENTOS DA AUTORIZAÇÃO

FINALIDADE DO USO DA ÁGUA: obra civil (duplicação da Estrada de Ferro Carajás).

VAZÃO AUTORIZADA: 140 m³/h 2.520 m³/dia

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 18 h/dia

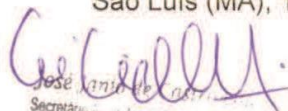
PONTO DE CAPTAÇÃO :

LATITUDE: 3°21'22,88"S

LONGITUDE: 44°32'61"W

São Luís (MA), 13 de Novembro de 2013.


Laís de Morais Reijo
Matrícula: 1697658
Superintendente de Recursos
Hídricos-SRH-SEMA


José Antônio de Góes
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Naturais
Mat. 1712731



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais
Superintendência de Recursos Hídricos – SRH

EXIGÊNCIAS E OBSERVAÇÕES:
AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁGUA Nº 34/2013 // PROCESSO Nº 0184232/2013

1. **CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.522.512/0052-52, com ponto de captação no município de Anajatuba/MA, sob as coordenadas 3°21'22,88"S e 44°32'61"W, está autorizada a utilizar a vazão 140m³/dia por um período de 18 horas diárias de bombeamento, para fins de obra civil;
2. A outorga, objeto desta Autorização, vigorará pelo prazo de **dois anos**, contados a partir da data de assinatura da mesma, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:
 - I - descumprimento das condições estabelecidas nesta Autorização;
 - II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
 - III - incidência nos arts. 14. e Art. 39. da lei 8.149/2004.
 - IV - indeferimento ou cassação da licença ambiental se for o caso dessa exigência.
3. Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** do término de sua validade;
4. A Outorgada deverá realizar a **medição da vazão captada mensalmente**, e caso haja atraso da obra e necessidade de renovação desta outorga, entregar o relatório a esta SEMA;
5. A Outorgada deverá realizar monitoramento da qualidade da água semestralmente e do volume da lagoa no trimestre mais seco de cada ano;
6. **Em caso de renovação desta Autorização, a outorgada deverá:**
 - I - Apresentar registro fotográfico legendado das margens da lagoa onde ocorreu a captação;
 - II - Relatório de cumprimento de condicionantes;
 - III - Monitoramento do volume hídrico da lagoa Peixe, nos três meses mais secos de cada ano, enviando relatório assinado por profissional legalmente habilitado (com ART);
 - IV - Monitoramento da qualidade da água, sendo uma coleta no período seco e outra no período chuvoso de cada ano, em dois pontos opostos da lagoa e observando, no mínimo, os seguintes parâmetros: Ph, temperatura, cor verdadeira, óleos e graxas, sólidos dissolvidos totais, coliformes termotolerantes, turbidez, DBO₅, oxigênio dissolvido, nitrogênio amoniacal total e fósforo total;
 - V - Relatório com as medições das vazões captadas mensalmente na lagoa Peixe;
7. A Outorgada deverá obedecer ao estabelecido na Resolução nº 03 de 20 de março de 2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites das Áreas de Preservação Permanente e também ao que determina o Código Florestal (Lei 12651/12), alterado pela lei 12.727 de 17 de outubro de 2012 e demais legislações pertinentes;
8. A Outorgada deve manter protegido o ponto de captação para evitar que óleos e lubrificantes sejam derramados;
9. Para minimizar os efeitos de secas, o uso pelo outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 4o, inciso X e § 2o, da Lei no 9.984, de 2000;
10. Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:
 - I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
 - II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos;
 - III - Em caso de conflito, as vazões outorgáveis podem ser alteradas, para atender os usos múltiplos e prioritários.
11. A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga;
12. Esta Autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
13. A Outorgada deverá manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH (<http://cnarh.ana.gov.br/>);
14. Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, a Outorgada deverá, primeiramente, retificar sua declaração no CNARH e, posteriormente, encaminhar solicitação à SEMA por meio de formulário específico disponível no sítio da SEMA na internet;
15. A Outorgada se sujeita à fiscalização da SEMA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Autorização.

OBSERVAÇÕES

- Caso julgue necessário a SEMA poderá intervir a qualquer momento para exigir medidas de controle ambiental adicionais;
- O não cumprimento das exigências expostas implicará na possibilidade de revogação da autorização sem prejuízo das sanções e penalidades previstas na legislação de recursos hídricos.

São Luís, 13 de novembro de 2013.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais
Superintendência de Recursos Hídricos – SRH



AUTORIZAÇÃO DE USO DA ÁGUA	Nº 37/2013 PROCESSO Nº 0188824/13 Validade: 2 ANOS
NOME: COSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A	CNPJ: 61.522.512/0052-52
ENDEREÇO: Rua dos Periquitos, Quadra 2, nº 1/ sala 110 – Renascença	MUNICÍPIO: São Luís - MA

CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

BACIA HIDROGRÁFICA: Sistema Hidrográfico das Ilhas Maranhenses

MANANCIAL: Superficial – Mina de água jazida Bil (Vazão de Referência: 1,98 m³/s)

MUNICÍPIO: São Luís – MA

ELEMENTOS DA AUTORIZAÇÃO

FINALIDADE DO USO DA ÁGUA: obra civil (duplicação da Estrada de Ferro Carajás).

VAZÃO AUTORIZADA: 25 m³/h 200 m³/dia

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 08 h/dia

PONTO DE CAPTAÇÃO :

LATITUDE..... 2º41'24,45"S
LONGITUDE..... 44º18'36,63"W

São Luís (MA), 22 de Novembro de 2013.


Laís de Moraes Rego Silva
Matrícula: 1037655
Superintendente de Recursos Hídricos-SRH-SEMA


José Janio de Castro Lima
Secretário A. de Licenciamento Ambiental
Mat. 1712736



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais
Superintendência de Recursos Hídricos – SRH

EXIGÊNCIAS E OBSERVAÇÕES:
AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁGUA Nº 37/2013 // PROCESSO Nº 0188824/2013

1. **Construções e Comércio Camargo Correa S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.522.512/0052-52, com ponto de captação no município de São Luís/MA, sob as coordenadas 02°41'24,45"S e 44°18'36,63"W, está autorizada a utilizar a vazão **25 m³/h** ou **200 m³/dia**, por um período diário de 08 (oito) horas de captação, para fins de suprimento da demanda de água para as obras de duplicação da Estrada de Ferro Carajás;
2. A outorga, objeto desta Autorização, vigorará pelo prazo de dois anos, contados a partir da data de assinatura da mesma, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:
 - I - descumprimento das condições estabelecidas nesta Autorização;
 - II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
 - III - incidência nos arts. 14. e Art. 39. da lei 8.149/2004.
 - IV - indeferimento ou cassação da licença ambiental se for o caso dessa exigência.
3. Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** do término de sua validade;
4. A Outorgada deverá realizar a **medição da vazão captada mensalmente**, assim como o **monitoramento semestral da qualidade da água da Mina**, devendo remeter o relatório resultante à SEMA de seis em seis meses;
5. A outorgada deverá realizar o monitoramento do nível da lâmina d'água na Mina através da instalação e aferição de réguas limimétricas, enviando registro fotográfico da medição no momento da coleta dos dados e a data em que foi realizado, com frequência trimestral, encaminhando os resultados a SEMA para avaliação e análise técnica;
6. A Outorgada, caso haja atraso da obra e necessidade de renovação desta Autorização, deverá:
 - I - Apresentar registro fotográfico amplo e legendado das margens da Mina e do ponto de captação;
 - II - Relatório de cumprimento de condicionantes;
 - III - Monitoramento da qualidade da água, sendo uma coleta no período seco e outra no período chuvoso de cada ano, em dois pontos, localizados próximos às margens opostas do lago, observando, no mínimo, os seguintes parâmetros: Ph, temperatura, cor verdadeira, óleos e graxas, sólidos dissolvidos totais, coliformes termotolerantes, turbidez, DBO₅, oxigênio dissolvido, nitrogênio amoniacal total e fósforo total.
7. A Outorgada deverá obedecer ao estabelecido na Resolução nº 03 de 20 de março de 2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites das Áreas de Preservação Permanente e também ao que determina o Código Florestal (Lei 12651/12), alterado pela lei 12.727 de 17 de outubro de 2012 e demais legislações pertinentes;
8. A Outorgada deve manter protegido o ponto de captação para evitar que óleos e lubrificantes sejam derramados;
9. Para minimizar os efeitos de secas, o uso pelo outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 4o, inciso X e § 2o, da Lei no 9.984, de 2000;
10. Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:
 - I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
 - II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso desses recursos;
 - III - Em caso de conflito, as vazões outorgáveis podem ser alteradas, para atender os usos múltiplos e prioritários.
11. A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga;
12. Esta Autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
13. A Outorgada deverá manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH (<http://cnarh.ana.gov.br/>);
14. Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, a outorgada deverá, primeiramente, retificar sua declaração no CNARH e, posteriormente, encaminhar a solicitação preenchendo o formulário específico disponível no site da SEMA na internet;
15. A Outorgada se sujeita à fiscalização da SEMA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Autorização.

OBSERVAÇÕES

- Caso julgue necessário a SEMA poderá intervir a qualquer momento para exigir medidas de controle ambiental adicionais;
- O não cumprimento das exigências expostas implicará na possibilidade de revogação da autorização sem prejuízo das sanções e penalidades previstas na legislação de recursos hídricos.

São Luís, 22 de novembro de 2013.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais
Superintendência de Recursos Hídricos – SRH



AUTORIZAÇÃO DE USO DA ÁGUA	Nº 38/2013 PROCESSO Nº 0192181/13 Validade: 2 ANOS
NOME: COSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A	CNPJ: 61.522.512/0052-52
ENDEREÇO: Rua dos Periquitos, Quadra 2, nº 1/ sala 110 – Renascença	MUNICÍPIO: São Luis - MA

CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

BACIA HIDROGRÁFICA: Mearim
MANANCIAL: Rio Pindaré (Vazão de Referência: 19,9 m³/s)
MUNICÍPIO: Alto Alegre do Pindaré – MA

ELEMENTOS DA AUTORIZAÇÃO

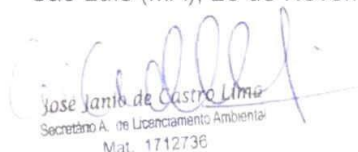
FINALIDADE DO USO DA ÁGUA: obra civil (duplicação da Estrada de Ferro Carajás).
VAZÃO AUTORIZADA: 148 m³/h 1.480 m³/dia
PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 10 h/dia

PONTO DE CAPTAÇÃO :

LATITUDE..... 3°58'49,27"S
LONGITUDE..... 46°15'42,36"W

São Luis (MA), 25 de Novembro de 2013.


Carlos Roberto de Aguiar Silva
Superintendente de Recursos Hídricos
SRH/SEMA


José Janto de Castro Lima
Secretário A. de Licenciamento Ambiental
Mat. 1712736



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais
Superintendência de Recursos Hídricos – SRH

EXIGÊNCIAS E OBSERVAÇÕES:
AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁGUA Nº 38/2013 // PROCESSO Nº 0192181/2013

- 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.522.512/0052-52, com ponto de captação no município de Alto Alegre do Pindaré/MA, sob as coordenadas **3°58'49,27"S e 46°15'42,36"W**, esta autorizada a utilizar a vazão **148 m³/h** ou **1.480 m³/dia**, por um período diário de 10 (dez) horas de captação, para utilização nas obras de duplicação da Estrada de Ferro Carajás.
- 2 - A outorga, objeto desta Autorização, vigorará pelo prazo de **dois anos**, contados a partir da data de assinatura da mesma, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:
- I - descumprimento das condições estabelecidas nesta Autorização;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência nos arts. 14 e Art. 39 da Lei 8.149/2004;
- IV - indeferimento ou cassação da licença ambiental se for o caso dessa exigência.
- 3 - Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** do término de sua validade.
- 4 - A Outorgada deverá realizar a **medição da vazão captada mensalmente**, cujos relatórios devem ser enviados trimestralmente à SEMA.
- 5 - A Outorgada deverá realizar o **monitoramento da qualidade da água semestralmente e da vazão do rio Pindaré no trimestre mais seco de cada ano**.
- 6 - A Outorgada, caso haja atraso da obra e necessidade de renovação desta Autorização, deverá:**
- I - Apresentar registro fotográfico amplo e legendado das margens do rio e do ponto de captação;
- II - Relatório de cumprimento de condicionantes;
- III - Monitoramento da vazão do rio Pindaré nos três meses mais secos de cada ano, enviando relatório assinado por profissional legalmente habilitado, com ART do técnico responsável;
- IV - Monitoramento da qualidade da água, sendo uma coleta no período seco e outra no período chuvoso de cada ano, em dois pontos, um localizado, à montante e outro à jusante da captação e observando, no mínimo, os seguintes parâmetros: Ph, temperatura, cor verdadeira, óleos e graxas, sólidos dissolvidos totais, coliformes termotolerantes, turbidez, DBO₅, oxigênio dissolvido, nitrogênio amoniacal total e fósforo total;
- V - Relatório com as medições das vazões captadas mensalmente no rio Pindaré;
- 7 - A Outorgada deverá obedecer ao estabelecido na Resolução nº 03 de 20 de março de 2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites das Áreas de Preservação Permanente e também ao que determina o Código Florestal (Lei 12.651/12), alterado pela Lei 12.727 de 17 de outubro de 2012 e demais legislações pertinentes;
- 8 - A Outorgada deve manter protegido o ponto de captação para evitar que óleos e lubrificantes sejam derramados;
- 9 - Para minimizar os efeitos de secas, o uso pelo outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 4º, inciso X e § 2º, da Lei nº 9.984, de 2000;
- 10 - Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente.
- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso desses recursos;
- III - Em caso de conflito, as vazões outorgáveis podem ser alteradas, para atender os usos múltiplos e prioritários;
- 11 - A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.
- 12 - Esta Autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
- 13 - A Outorgada deverá manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH (<http://cnarh.ana.gov.br/>);
- 14 - Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, a outorgada deverá, primeiramente, retificar sua declaração no CNARH e, posteriormente, encaminhar a solicitação preenchendo o formulário específico disponível no site da SEMA na internet;
- 15 - A Outorgada se sujeita à fiscalização da SEMA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e a documentação relativa à outorga emitida por meio desta Autorização.

OBSERVAÇÕES

- Caso julgue necessário a SEMA poderá intervir a qualquer momento para exigir medidas de controle ambiental adicionais;
- O não cumprimento das exigências expostas implicará na possibilidade de revogação da autorização sem prejuízo das sanções e penalidades previstas na legislação de recursos hídricos.

São Luís, 25 de novembro de 2013

Esta Outorga de Direito de Uso das Águas Superficiais, regula-se pelas disposições da
Lei nº 8.149/04, Política Estadual de Recursos Hídricos, regulamentada pelo Decreto nº 27.845 de 18 de novembro de 2011.
Portaria SEMA nº 31 de 07 de março de 2012.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais
Superintendência de Recursos Hídricos – SRH



AUTORIZAÇÃO DE USO DA ÁGUA	Nº 40/2013 PROCESSO Nº 0192184/13 Validade: 2 ANOS
NOME: COSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A	CNPJ: 61.522.512/0052-52
ENDEREÇO: Rua dos Periquitos, Quadra 2, nº 1/ sala 110 – Renascença	MUNICÍPIO: São Luís - MA

CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

BACIA HIDROGRÁFICA:..... Tocantins

MANANCIAL:..... Superficial – Rio Andirobal (Vazão de referência: 1,26 m³/s)

MUNICÍPIO:..... Cidelândia – MA

ELEMENTOS DA AUTORIZAÇÃO

FINALIDADE DO USO DA ÁGUA: obra civil (duplicação da Estrada de Ferro Carajás).

VAZÃO AUTORIZADA:..... 88,33 m³/h 1.333,28 m³/dia


PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 16 h/dia

PONTO DE CAPTAÇÃO :

LATITUDE..... 5°07'44,6"S
LONGITUDE..... 47°45'18,9"W

São Luís (MA), 27 de Novembro de 2013.


Laís de Florais Rego Silva
Superintendente de Recursos Hídricos - SRH/SEMA


José Janto de Castro Lima
Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental
Mat. 1712736



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais
Superintendência de Recursos Hídricos – SRH

EXIGÊNCIAS E OBSERVAÇÕES:
AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁGUA Nº 40/2013 // PROCESSO Nº 0192184/2013

1. **Construções e Comércio Camargo Correa S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.522.512/0052-52, com ponto de captação no município de Cidelândia MA, sob as coordenadas 5°07'44,6"S e 47°45'18,9"W, está autorizada a utilizar a vazão **83,33 m³/h** ou **1.333,28 m³/dia**, por um período diário de 16 (dezesseis) horas de captação, para fins de suprimento da demanda de água para as obras de duplicação da Estrada de Ferro Carajás;
2. A outorga, objeto desta Autorização, vigorará pelo prazo de **dois anos**, contados a partir da data de assinatura da mesma, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:
 - I - descumprimento das condições estabelecidas nesta Autorização;
 - II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
 - III - incidência nos arts. 14, e Art. 39, da lei 8.149/2004.
 - IV - indeferimento ou cassação da licença ambiental se for o caso dessa exigência.
3. Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** do término de sua validade;
4. A Outorgada deverá realizar a **medição da vazão captada mensalmente**, e quando da renovação desta outorga, entregar o relatório a esta SEMA;
5. A Outorgada deverá realizar o **monitoramento da qualidade da água Semestralmente e da vazão do rio Andirobal no trimestre mais seco de cada ano**;
6. **A Outorgada, caso haja atraso da obra e necessidade de renovação desta Autorização, deverá:**
 - I - Apresentar registro fotográfico amplo e legendado das margens do rio e do ponto de captação;
 - II - Relatório de cumprimento de condicionantes;
 - III - Monitoramento da vazão do rio Andirobal dos três meses mais secos de cada ano, enviando relatório assinado por profissional legalmente habilitado, com ART do técnico responsável;
 - IV - Monitoramento da qualidade da água, sendo uma coleta no período seco e outra no período chuvoso de cada ano, em dois pontos, um localizado, à montante e outro à jusante da captação e observando, no mínimo, os seguintes parâmetros: Ph, temperatura, cor verdadeira, óleos e graxas, sólidos dissolvidos totais, coliformes termotolerantes, turbidez, DBO₅, oxigênio dissolvido, nitrogênio amoniacal total e fósforo total;
 - V - Relatório com as medições das vazões captadas mensalmente no rio Andirobal;
7. A Outorgada deverá obedecer ao estabelecido na Resolução nº 03 de 20 de março de 2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites das Áreas de Preservação Permanente e também ao que determina o Código Florestal (Lei 12651/12), alterado pela lei 12.727 de 17 de outubro de 2012 e demais legislações pertinentes;
8. A Outorgada deve manter protegido o ponto de captação para evitar que óleos e lubrificantes sejam derramados;
9. Para minimizar os efeitos de secas, o uso pelo outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 4o, inciso X e § 2o, da Lei nº 9.984, de 2000;
10. Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:
 - I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
 - II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso desses recursos;
 - III - Em caso de conflito, as vazões outorgáveis podem ser alteradas, para atender os usos múltiplos e prioritários.
11. A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga;
12. Esta Autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
13. A Outorgada deverá manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH (<http://cnarh.ana.gov.br>);
14. Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, a outorgada deverá, primeiramente, retificar sua declaração no CNARH e, posteriormente, encaminhar a solicitação preenchendo o formulário específico disponível no site da SEMA na internet;
15. A Outorgada se sujeita à fiscalização da SEMA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Autorização.

OBSERVAÇÕES

- Caso julgue necessário a SEMA poderá intervir a qualquer momento para exigir medidas de controle ambiental adicionais;
- O não cumprimento das exigências expostas implicará na possibilidade de revogação da autorização sem prejuízo das sanções e penalidades previstas na legislação de recursos hídricos.

Esta Outorga de Direito de Uso das Águas Superficiais, regula-se pelas disposições da Lei nº 8.149/04, Política Estadual de Recursos Hídricos, regulamentada pelo Decreto nº 27.845 de 18 de novembro de 2011, Portaria SEMA nº 31 de 07 de março de 2012



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁGUA

Nº. 143/2010
PROCESSO Nº 2724/2010

NOME FANTASIA:

VALE

CNPJ:
33.592.510/0378-21

ENDEREÇO:
Av. dos Portugueses, s/n – Praia do
Boqueirão, Itaqui

MUNICÍPIO:
São Luís – MA

ELEMENTOS DA AUTORIZAÇÃO

MUNICÍPIOS:.....Vide Quadro 1 (verso)

MANANCIAS:Vide Quadro 1 (verso)

FINALIDADE DO USO DA ÁGUA:Use Não Consuntivo (Travessia)

Ponto	Coordenadas UTM (23M SAD 69)	Ponto	Coordenadas UTM (23M SAD 69)
Ponto 01	9695366 N e 571048E	Ponto 18	9590122 N e 386575 E
Ponto 02	9666137 N e 572301 E	Ponto 19	9589506 N e 382588 E
Ponto 03	9614630 N e 543466 E	Ponto 20	9584000 N e 373790 E
Ponto 04	9606013 N e 535658 E	Ponto 21	9573877 N e 368420 E
Ponto 05	9605656 N e 535186 E	Ponto 22	9567884 N e 366672 E
Ponto 06	9604819 N e 528332 E	Ponto 23	9558932 N e 359664 E
Ponto 07	9607952 N e 518834 E	Ponto 24	9544323 N e 343309 E
Ponto 08	9608292 N e 518303 E	Ponto 25	9536053 N e 336114 E
Ponto 09	9602832 N e 497168 E	Ponto 26	9516661 N e 309860 E
Ponto 10	9593228 N e 463234 E	Ponto 27	9513922 N e 295777 E
Ponto 11	9588796 N e 448024 E	Ponto 28	9457882 N e 235384 E
Ponto 12	9589232 N e 440864 E	Ponto 29	9427700 N e 822951 E
Ponto 13	9596102 N e 421671 E	Ponto 30	9428771 N e 817853 E
Ponto 14	9596260 N e 414227 E	Ponto 31	9428543 N e 810238 E
Ponto 15	9591651 N e 397968 E	Ponto 32	9430269 N e 790996 E
Ponto 16	9590150 N e 395888 E	Ponto 33	9430030 N e 786945 E
Ponto 17	9590274 N e 388305 E	Ponto 34	9425718 N e 773338 E

São Luís (MA), 20 de julho de 2010

Antonio Moysés da Silva Neto
Secretário Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Esta Autorização de Uso das Águas, regula-se pelas disposições da Lei nº. 8.149/04,
Política Estadual de Recursos Hídricos, de acordo com seus artigos 5º, 11, 12, 13, 14, 15, 16.

*Recebi em
25/08/10
Amplal*

EXIGÊNCIAS E OBSERVAÇÕES

AUTORIZAÇÃO Nº 143/2010 / PROCESSO Nº. 2724/2010

1. As exigências e recomendações apresentadas encontram embasamento legal no Art. 3º, Inciso III da Resolução CNRH Nº 15, de 11 de janeiro de 2001;
2. A autorização de uso de água tem validade de cinco (05) anos, a contar da assinatura da mesma;
3. A autorização de uso de água deve ser renovada dentro do período de 90 (noventa) dias, antes do vencimento da mesma (Art. 22 da Resolução CNRH Nº 16, de 08 de maio de 2001);
4. O requerente deverá enviar a Superintendência de Recursos Naturais, as seguintes exigências:
 - a. Os boletins semestrais das análises dos parâmetros físico-químicos da água captada a montante e a jusante das obras de travessia, assinada por profissional legalmente habilitado;
5. Qualquer dano causado aos recursos hídricos cuja responsabilidade seja do empreendedor, o mesmo será sujeito às penalidades previstas na Lei Nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997;
6. Qualquer dano causado aos recursos hídricos cuja responsabilidade seja do empreendedor, o mesmo será sujeito às penalidades previstas na Lei Nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997;
7. O não cumprimento das exigências expostas implicará na possibilidade de revogação da autorização (Art 19 da Resolução CNRH Nº 16, de 08/05/01 e Art. 15 da Lei Nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997).

Quadro 1: Identificação dos pontos de travessia, corpos d'água interceptados, municípios e coordenadas UTM do ponto.

Ponto	Curso D'água	Município	Coordenadas UTM (23M SAD 69)
Ponto 01	Estreito dos Mosquitos ¹	São Luís	9695366 N e 571048E
Ponto 02	Rio Piratiba	Bacabeira	9666137 N e 572301 E
Ponto 03	Bacia 420	Miranda do Norte	9614630 N e 543466 E
Ponto 04	Bacia 464	Miranda do Norte	9606013 N e 535658 E
Ponto 05	Bacia 466 ²	Miranda do Norte	9605656 N e 535186 E
Ponto 06	Várzea do Mearim I	Ararí	9604819 N e 528332 E
Ponto 07	Rio Meaim ¹	Vitória do Mearim	9607952 N e 518834 E
Ponto 08	Várzea do Mearim II	Vitória do Mearim	9608292 N e 518303 E
Ponto 09	Rio Praqueú	Vitória do Mearim	9602832 N e 497168 E
Ponto 10	Igarapé do Fundo	Santa Inês	9593228 N e 463234 E
Ponto 11	Olho d'água dos Carneiros ¹	Santa Inês	9588796 N e 448024 E
Ponto 12	Rio Zutúia ¹	Santa Inês	9589232 N e 440864 E
Ponto 13	Igarapé Jundiá	Alto Alegre	9596102 N e 421671 E
Ponto 14	Igarapé do Lírio	Santa Luzia	9596260 N e 414227 E
Ponto 15	Igarapé Timbira	Santa Luzia	9591651 N e 397968 E
Ponto 16	Igarapé Mineirão	Santa Luzia	9590150 N e 395888 E
Ponto 17	Igarapé Ararapá ¹	Santa Luzia	9590274 N e 388305 E
Ponto 18	Igarapé Caititu ¹	Santa Luzia	9590122 N e 386575 E
Ponto 19	Igarapé do Fausto ²	Santa Luzia	9589506 N e 382588 E
Ponto 20	Igarapé Igarapá ¹	Santa Luzia	9584000 N e 373790 E
Ponto 21	Igarapé Jenipapo	Santa Luzia	9573877 N e 368420 E
Ponto 22	Igarapé Arapiarizal ¹	Santa Luzia	9567884 N e 366672 E
Ponto 23	Igarapé Pesca de Porco ¹	Buriticupu	9558932 N e 359664 E
Ponto 24	Igarapé lagoa Azul ¹	Buriticupu	9544323 N e 343309 E
Ponto 25	Rio Buriticupu	Buriticupu	9536053 N e 336114 E
Ponto 26	Rio do Sonho ¹	Bom Jesus das Selvas	9516661 N e 309860 E
Ponto 27	Rio Pindaré	Bom Jesus das Selvas	9513922 N e 295777 E
Ponto 28	Rio Cajupara	Açailândia	9457882 N e 235384 E
Ponto 29	Igarapé Jatobazinho ¹	São Pedro da Água Branca	9427700 N e 822951 E
Ponto 30	Igarapé Martírio	São Pedro da Água Branca	9428771 N e 817853 E
Ponto 31	Igarapé Marcelinho	São Pedro da Água Branca	9428543 N e 810238 E
Ponto 32	Igarapé Papagaio	São Pedro da Água Branca	9430269 N e 790996 E
Ponto 33	Igarapé Grapiá	São Pedro da Água Branca	9430030 N e 786945 E
Ponto 34	Rio Sumaúma	São Pedro da Água Branca	9425718 N e 773338 E

-X-X-X-

Esta Autorização de Uso das Águas, regula-se pelas disposições da Lei nº. 8.149/04, Política Estadual de Recursos Hídricos, de acordo com seus artigos 5º, 11, 12, 13, 14, 15, 16.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA/PA
Diretoria de Recursos Hídricos - DIREH

Anexo I - Outorga

Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Outorga de nº. 1192/2013 requerida no processo protocolado sob nº. 2013/0000022550 em 16/07/2013, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

Item: Condicionante

Prazo de 1280 dias

Ocorre a cada 365 dias:

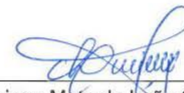
1. Protocolar relatório de estudo da configuração do leito dos corpos hídricos nas proximidades dos pilares com verificação da presença de depósitos de sedimentos a montante e a jusante das pontes;
2. Encaminhar relatório de andamento das ampliações das obras hídricas (4 pontes), contendo registro fotográfico.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente, levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.



Verônica Jussara Costa Bittencourt
Diretoria de Recursos Hídricos - DIREH

Verônica Jussara C. Bittencourt
Diretora de Recursos Hídricos
Mat.: 57175416/1
SEMA/PA



Luciene Mota de Leão Chaves
Coordenadoria de Regulação - COR

Luciene Chaves
Coordenadora de Regulação
COR/DIREH

 <p>GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA/PA Diretoria de Recursos Hídricos - DIREH</p>	
Outorga	
Nº.: 1192/2013	VALIDADE ATÉ: 20/11/2017
PROCESSO Nº.: 2013/0000022550	DATA DO PROTOCOLO: 16/07/2013
<p><i>A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 6.381, de 25 de julho de 2001, e em conformidade com a Resolução nº 003, de 03 de setembro de 2008, concede a presente Outorga de direito de uso dos recursos hídricos ao empreendimento abaixo discriminado.</i></p>	
NOME / RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO:	VALE S.A
PORTE: A - III	
ENDEREÇO: Estrada de Ferro Caraiás, Pátio de Cruz, s/nº. Bairro: Interior - Marabá - PA	
MUNICÍPIO: Marabá	CEP: 68508-970
INSC. ESTADUAL 15-123634-8	CNPJ/CPF: 33.592.510/0426-63
TIPOLOGIA OUTORGADA: Obra de interferência direta no curso de água;	
<p>A EXECUÇÃO DA ATIVIDADE ABAIXO DESCRITA: Construção de 4 pontes: P3 (INÍCIO: 5°15'35,80"S/48°59'36,10"W FIM: 5°15'37,60"S/48°59'39,62"W) extensão 129,99m; P4 (INÍCIO: 5°26'30,17"S/49°08'12,28"W FIM: 5°26'33,37"S/49°08'16,08"W) extensão 153,70m; P5 (INÍCIO: 5°34'16,09"S/49°14'32,47"W FIM: 5°34'20,67"S/49°14'37,46"W) extensão 208,58m e P8 (INÍCIO: 5°51'51,59"S/49°48'23,19"W FIM: 5°51'55,41"S/49°48'23,41"W) extensão 117,50m. A finalidade é para expansão da Estrada Ferro Caraiás (EFC) com a ampliação das obras que compõem a infraestrutura.</p>	
<p>OBRIGAÇÕES:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Quaisquer modificações nas características da outorga deverão ser previamente comunicadas a esta Secretaria, pelo requerente, para efeito de análise e verificação quanto ao deferimento da alteração proposta; - Caso haja condicionantes, dar cumprimento as mesmas conforme disposto no verso deste documento; - Este documento não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal. - Não lançar nem deixar no leito do manancial qualquer corpo estranho após cada intervenção. 	
LOCAL E DATA:	Belém - PA, 21 de novembro de 2013
 _____ Veronica Jussara Costa Bittencourt Diretoria de Recursos Hídricos - DIREH	 _____ Luciene Mota de Leão Chaves Coordenadoria de Regulação - COR

Veronica Jussara C. Bittencourt
Diretora de Recursos Hídricos
Mat.: 51175416/1
SEMA/PA

Luciene Chaves
Coordenadora de Regulação
COR/DIREH



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
Superintendência de Recursos Hídricos

DISPENSA DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE ÁGUA	Nº 2004500/2014 PROCESSO Nº 14010011442/2014 VALIDADE: 25/02/2017
NOME/RAZÃO SOCIAL: Construcoes e Comercio Camargo Correa	CPF/CNPJ: 61.522.512/0052-52
ENDEREÇO: Rua Dos Periquitos, Ed Office Tower, SI 110, Jardim Renascença, 65075610	MUNICÍPIO: São Luís - MA

CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

BACIA HIDROGRÁFICA: Bacia hidrográfica do rio Tocantins

MANANCIAL: Sem Denominação

Vazão de referência: --
Profundidade: --
Nível estático (NE): --
Nível dinâmico (ND): --
Vazão de teste: --

MUNICÍPIO: Cidelândia - MA

ELEMENTOS DA AUTORIZAÇÃO

FINALIDADE DO USO DA ÁGUA: Outros

VAZÃO AUTORIZADA: 0.0 m³/h ou 0.0 m³/dia

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 0.0 h/dia

PONTO DE CAPTAÇÃO

LATITUDE: 5° 7' 37.79"

LONGITUDE: 47° 48' 39.15"

São Luis - MA 25 de fevereiro de 2014



20045002014


Andrea Araújo Lima Leite
Superintendente
1697424


Genilde Campagnaro
Secretário(a)
1834720



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 14010011442/2014

- 1 - Esta Autorização não confere direito de uso consuntivo dos recursos hídricos;
- 2 - A dispensa de outorga de direito de uso de água tem validade de 03 (três) anos a partir da data de assinatura deste documento, para construção de bueiros para drenagem nos seguintes pontos (UTM Lat/Long): 188339,66 – 9432594,67; 188355,21 – 9432544,08; 187900,17 – 9433609,87; 188276,59 – 9432951,45; 186995,97 – 9434405,31; 186505,53 – 9434482,01; 185673,52 – 9433647,74; 185449,15 – 9433302,34; 185385,07 – 9433205,27; 185314,92 – 9433125,94; 185206,21 – 9433000,86; 184846,69 – 9432700,4; 184326,36 – 9432263,2; 183835,1 – 9431827,85; 182722,32 – 9430809,39; 181434,43 – 9430264; 180974,66 – 9430260,43; 180869,86 – 9430260,19; 180770,31 – 9430275,53; 180014,22 – 9430256,78; 179414,73 – 9430184,35; 177731,61 – 9429739,98; 177620,64 – 9429742,61; 176953,88 – 9429848,74; 176442,8 – 9429745,85; 176086,7 – 9429637,03; 188349,81 – 9432583,23; 188466,2 – 9432614,69; 187829,71 – 9433517,49; 187838,02 – 9433504,75; 187797,3 – 9433474,03; 187759,72 – 9433443,37; 188267,34 – 9432938,48; 188021,48 – 9433246,77; 187511,01 – 9433920,93; 187490,76 – 9433924,99; 187407,19 – 9434058,19; 187060,72 – 9434375,07; 186845,7 – 9434465,97; 186605,57 – 9434491,62; 186392,56 – 9434458,39; 185498,63 – 9433362,96; 185329,88 – 9433116,37; 184809,22 – 9432668,32; 184485,88 – 9432424,05; 184295,63 – 9432249,24; 184225,56 – 9432184,62; 183670,39 – 9431686,62; 183471,88 – 9431509,94; 183253,94 – 9431313,51; 182840,58 – 9430934,35; 182726,77 – 9430816,15; 182084,77 – 9430332,4; 181359,82 – 9430262,1; 181092,68 – 9430262,2; 180123,22 – 9430259,78; 179998,14 – 9430253,5; 178765,15 – 9429955,28; 178603,23 – 9429896,25; 176601,61 – 9429798,91; 176431,72 – 9429740,09; 783810,46 – 9429557,2; 783093,29 – 9429400,61; 782996,45 – 9429378,08; 781303,46 – 9429250,94; 780573,18 – 9429356,64; 780083,17 – 9429290,37; 778395,92 – 9428848,16; 777677 – 9428386,78; 777469,1 – 9428246,31; 777404,06 – 9428202,96; 777166,91 – 9428086,06; 775875,56 – 9427444,35; 775431,79 – 9426851,47; 775278,52 – 9426670,19; 775153,39 – 9426576,56; 775011,45 – 9426504,62; 774793,19 – 9426405,76; 773473,22 – 9425820,95; 772508,21 – 9425086,86; 772243,48 – 9424890,37; 772117,84 – 9424788,97; 771432,39 – 9424242,15; 770758,39 – 9423539,72; 770296,28 – 9423096,17; 769928,13 – 9422822,88; 769614,81 – 9422548,76; 769339,96 – 9422485,74; 781439,4 – 9429240,02; 781428,92 – 9429283,12; 780587,25 – 9429353,11; 780079,12 – 9429346,91; 779887,21 – 9429313,85; 779101,11 – 9429116,8; 778295,33 – 9428815,22; 778005,84 – 9428612,17; 776852,96 – 9427963,43; 776550,45 – 9427828,19; 775675,52 – 9427259,04; 775520,05 – 9427041,85; 775536,47 – 9427047,23; 775422,21 – 9426857,86; 775274,4 – 9426675,01; 775150,06 – 9426582,81; 775007,64 – 9426513,09; 772771,2 – 9425287,39; 772490 – 9425072,82; 771416,03 – 9424241,85; 771406,36 – 9424230,87; 770703,4 – 9423590,85; 770419,23 – 9423322,27; 770223,61 – 9423132,15; 770276 – 9423085,41; 769956,52 – 9422790,27; 769350,61 – 9422442,31;
- 3 - O empreendedor deve manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuário de Recursos Hídricos - CNARH (<http://www.cnarh.ana.gov.br>);
- 4 - Todas as operações como abastecimento, carregamento de veículos, descarte de subprodutos e quaisquer outras atividades potencialmente poluidoras devem ser realizadas em áreas distantes do manancial, observando-se o disposto na legislação;
- 5 - Os resíduos sólidos gerados nos diversos locais de atividade durante a instalação e manutenção dos bueiros devem ser transportados de forma segura até o seu destino final adequado, não podendo ser jogados, despejados ou lançados em terrenos baldios, áreas do entorno do manancial, tampouco em áreas de preservação permanente, observando-se o disposto na legislação;
- 6 - Qualquer dano causado aos recursos hídricos, cuja responsabilidade seja do empreendedor, o sujeitará às penalidades previstas na Lei Nº 8.149 de 15 de junho de 2004;
- 7 - O não cumprimento das exigências expostas implicará na possibilidade de revogação deste documento (Art. 19 da Resolução CNRH Nº 16, de 08/05/01) e Lei Nº 8.149 de 15 de junho de 2004;
- 8 - Esta dispensa poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade;
- 9 - Quando da renovação, o empreendedor deverá apresentar relatório com registro fotográfico da realização da obra, bem como das áreas nas quais aconteceram interferências significativas, evidenciando o cumprimento das condicionantes;
- 10 - O empreendedor se sujeita à fiscalização da SEMA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Autorização;
- 11 - Esta Autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo empreendedor, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 14010011442/2014

- 12 - OBSERVAÇÕES: Caso julgue necessário a SEMA poderá intervir a qualquer momento para exigir medidas de controle ambiental adicionais;
- 13 - O não cumprimento das exigências expostas implicará na possibilidade de revogação da autorização sem prejuízo das sanções e penalidades previstas na legislação de recursos hídricos.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA
Superintendência de Recursos Hídricos

OUTORGA DE DIREITO DE USO	Nº 2000370/2014 PROCESSO Nº 13110000921/2013 VALIDADE: 06/01/2016
NOME/RAZÃO SOCIAL: Construcoes e Comercio Camargo Correa	CPF/CNPJ: 61.522.512/0052-52
ENDEREÇO: Rua Dos Periquitos, Ed Office Tower, SI 110, Jardim Renascença, 65075610	MUNICÍPIO: São Luis - MA

CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

BACIA HIDROGRÁFICA: Bacia hidrográfica do rio Mearim

MANANCIAL: Rio Pindaré

Vazão de referência: 7.488 m³/h
Profundidade: --
Nível estático (NE): --
Nível dinâmico (ND): --
Vazão de teste: --

MUNICÍPIO: Açailândia - MA

ELEMENTOS DA AUTORIZAÇÃO

FINALIDADE DO USO DA ÁGUA: Outros

VAZÃO AUTORIZADA: 75.0 m³/h ou 600.0 m³/dia

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 8.0 h/dia

PONTO DE CAPTAÇÃO

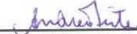
LATITUDE: 2° 23' 50.3"

LONGITUDE: 46° 50' 31.7"

São Luis - MA 06 de janeiro de 2014



20003702014


Andréa Araújo Lima Leite
Superintendente
1697424


Carlos Victor Guterres Mendes
Secretário
2179273



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 13110000921/2013

- 1 - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A inscrita no CNPJ sob o nº 61.522.512/0052-52, com ponto de captação no município de Açailândia/MA, sob as coordenadas 23° 50,3" S e 46° 50' 31,7" W, está autorizada a utilizar a vazão 75 m³/h ou 600 m³/dia, por um período diário de 8 (oito) horas de captação, para fins de construção civil (umectação de vias);
- 2 - A outorga, objeto desta Autorização, vigorará pelo prazo de dois anos, contados a partir da data de assinatura da mesma, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:
 - I - descumprimento das condições estabelecidas nesta Autorização;
 - II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
 - III - incidência nos arts. 14. e Art. 39. da lei 8.149/2004.
 - IV - indeferimento ou cassação da licença ambiental se for o caso dessa exigência.
- 3 - Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade;
- 4 - A Outorgada deverá realizar a medição da vazão captada mensalmente, e quando da renovação desta outorga, entregar o relatório a esta SEMA;
- 5 - A Outorgada deverá realizar o monitoramento da qualidade da água semestralmente e da vazão do rio no trimestre mais seco de cada ano;
- 6 - A Outorgada, quando da renovação desta Autorização, deverá:
 - I - Apresentar registro fotográfico amplo e legendado das margens do rio e do ponto de captação;
 - II - Relatório de cumprimento de condicionantes;
 - III - Monitoramento da vazão do rio, referente aos três meses mais secos do ano, enviando relatório assinado por profissional legalmente habilitado, com ART do técnico responsável;
 - IV - Monitoramento da qualidade da água, sendo uma coleta no período seco e outra no período chuvoso, em dois pontos, um localizado, à montante e outro à jusante da captação e observando, no mínimo, os seguintes parâmetros: Ph, temperatura, cor verdadeira, óleos e graxas, sólidos dissolvidos totais, coliformes termotolerantes, turbidez, DBO₅, oxigênio dissolvido, nitrogênio amoniacal total e fósforo total;
 - V - Relatório com as medições das vazões captadas mensalmente.
- 7 - A Outorgada deverá obedecer ao estabelecido na Resolução nº 03 de 20 de março de 2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites das Áreas de Preservação Permanente e também ao que determina o Código Florestal (Lei 12651/12), alterado pela lei 12.727 de 17 de outubro de 2012 e demais legislações pertinentes;
- 8 - A Outorgada deve manter protegido o ponto de captação para evitar que óleos e lubrificantes sejam derramados;
- 9 - Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:
 - I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
 - II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos;
 - III - Em caso de conflito, as vazões outorgáveis podem ser alteradas, para atender os usos múltiplos e prioritários.
- 10 - A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga;
- 11 - Esta Autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
- 12 - A Outorgada deverá manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH (<http://cnarh.ana.gov.br/>);
- 13 - A Outorgada se sujeita à fiscalização da SEMA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Autorização.
- 14 - Caso julgue necessário a SEMA poderá intervir a qualquer momento para exigir medidas de controle ambiental adicionais;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 13110000921/2013

15 - O não cumprimento das exigências expostas implicará na possibilidade de revogação da autorização sem prejuízo das sanções e penalidades previstas na legislação de recursos hídricos.





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA
Superintendência de Recursos Hídricos

OUTORGA DE DIREITO DE USO	Nº 2000450/2014 PROCESSO Nº 13110000840/2013 VALIDADE: 06/01/2016
NOME/RAZÃO SOCIAL: Construcoes e Comercio Camargo Correa	CPF/CNPJ: 61.522.512/0052-52
ENDEREÇO: Rua Dos Periquitos, Ed Office Tower, SI 110, Jardim Renascença, 65075610	MUNICÍPIO: São Luís - MA

CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

BACIA HIDROGRÁFICA: Bacia hidrográfica do rio Mearim

MANANCIAL: Igarapé Presa de Porco

Vazão de referência: 13.321 m³/h
Profundidade: --
Nível estático (NE): --
Nível dinâmico (ND): --
Vazão de teste: --

MUNICÍPIO: Buriticupu - MA

ELEMENTOS DA AUTORIZAÇÃO

FINALIDADE DO USO DA ÁGUA: Outros

VAZÃO AUTORIZADA: 44.0 m³/h ou 352.0 m³/dia

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 8.0 h/dia

PONTO DE CAPTAÇÃO

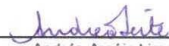
LATITUDE: 3° 59' 24.9"

LONGITUDE: 46° 15' 50.0"


São Luis - MA 06 de janeiro de 2014



20004502014


André Araujo Lima Leite
Superintendente

1697424


Carlos Victor Guterres Mendés

Secretário

2179273



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 13110000840/2013

- 1 - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A inscrita no CNPJ sob o nº 61.522.512/0052-52, com ponto de captação no município de Buriticupu/MA, sob as coordenadas 6° 03' 59" 24,9" S e 46° 15' 50" W, está autorizada a utilizar a vazão 44 m³/h ou 352 m³/dia, por um período diário de 8 (oito) horas de captação, para fins de construção civil (umectação de vias);
- 2 - A outorga, objeto desta Autorização, vigorará pelo prazo de dois anos, contados a partir da data de assinatura da mesma, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:
 - I - descumprimento das condições estabelecidas nesta Autorização;
 - II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
 - III - incidência nos arts. 14, e Art. 39, da lei 8.149/2004.
 - IV - indeferimento ou cassação da licença ambiental se for o caso dessa exigência.
- 3 - Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade;
- 4 - A Outorgada deverá realizar a medição da vazão captada mensalmente, e quando da renovação desta outorga, entregar o relatório a esta SEMA;
- 5 - A Outorgada deverá realizar o monitoramento da qualidade da água semestralmente e da vazão do rio no trimestre mais seco;
- 6 - A Outorgada, quando da renovação desta Autorização, deverá:
 - I - Apresentar registro fotográfico amplo e legendado das margens do rio e do ponto de captação;
 - II - Relatório de cumprimento de condicionantes;
 - III - Monitoramento da vazão do rio, referente aos três meses mais secos do ano, enviando relatório assinado por profissional legalmente habilitado, com ART do técnico responsável;
 - IV - Monitoramento da qualidade da água, sendo uma coleta no período seco e outra no período chuvoso, em dois pontos, um localizado, à montante e outro à jusante da captação e observando, no mínimo, os seguintes parâmetros: Ph, temperatura, cor verdadeira, óleos e graxas, sólidos dissolvidos totais, coliformes termotolerantes, turbidez, DBO₅, oxigênio dissolvido, nitrogênio amoniacal total e fósforo total;
 - V - Relatório com as medições das vazões captadas mensalmente.
- 7 - A Outorgada deverá obedecer ao estabelecido na Resolução nº 03 de 20 de março de 2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites das Áreas de Preservação Permanente e também ao que determina o Código Florestal (Lei 12651/12), alterado pela lei 12.727 de 17 de outubro de 2012 e demais legislações pertinentes;
- 8 - A Outorgada deve manter protegido o ponto de captação para evitar que óleos e lubrificantes sejam derramados;
- 9 - Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:
 - I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
 - II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos;
 - III - Em caso de conflito, as vazões outorgáveis podem ser alteradas, para atender os usos múltiplos e prioritários.
- 10 - A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga;
- 11 - Esta Autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
- 12 - A Outorgada deverá manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH (<http://cnarh.ana.gov.br/>);
- 13 - A Outorgada se sujeita à fiscalização da SEMA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Autorização.
- 14 - Caso julgue necessário a SEMA poderá intervir a qualquer momento para exigir medidas de controle ambiental adicionais;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 13110000840/2013

- 15 - O não cumprimento das exigências expostas implicará na possibilidade de revogação da autorização sem prejuízo das sanções e penalidades previstas na legislação de recursos hídricos.

Fuz



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA
Superintendência de Recursos Hídricos

DISPENSA DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE ÁGUA	Nº 2001017/2014 PROCESSO Nº 13110011127/2013 VALIDADE: 09/01/2017
NOME/RAZÃO SOCIAL: Construcoes e Comercio Camargo Correa	CPF/CNPJ: 61.522.512/0052-52
ENDEREÇO: Rua Dos Periquitos, Ed Office Tower, SI 110, Jardim Renascença, 65075610	MUNICÍPIO: São Luís - MA

CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

BACIA HIDROGRÁFICA: Sistema hidrográfico das Ilhas Maranhenses

MANANCIAL: Diversos

Vazão de referência: --

Profundidade: --

Nível estático (NE): --

Nível dinâmico (ND): --

Vazão de teste: --

MUNICÍPIO: São Luís - MA

ELEMENTOS DA AUTORIZAÇÃO

FINALIDADE DO USO DA ÁGUA: Travessia (ponte, duto, passagem molhada)

VAZÃO AUTORIZADA: 0.0 m³/h ou 0.0 m³/dia

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 0.0 h/dia

PONTO DE CAPTAÇÃO

LATITUDE: 2° 38' 24.2"

LONGITUDE: 44° 18' 18.5"

São Luís - MA 09 de janeiro de 2014



20010172014


Andréa Araújo Lima Leite
Superintendente
1697324


José Januário de Castro Lima
Secretário Adjunto
1712736



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 13110011127/2013

- 1 - Esta Autorização não confere direito de uso consuntivo dos recursos hídricos;
- 2 - A dispensa de outorga de direito de uso de água tem validade de 03 (três) anos a partir da data de assinatura deste documento, para os seguintes pontos (UTM Lat/Long): 577241,07-9708171,12; 577372,53-9707461,53; 578267,68-9705921,02; 578451,53-9705647,93; 578571,69-9705182,46; 578186,06-9704218,3; 577786,82-9703269,23; 577401,29-9702472,17; 575095,3-9699555,4;
- 3 - O empreendedor deve manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuário de Recursos Hídricos - CNARH (<http://www.cnarh.ana.gov.br>);
- 4 - Todas as operações como abastecimento, carregamento de veículos, descarte de subprodutos e quaisquer outras atividades potencialmente poluidoras devem ser realizados em áreas distantes do manancial, observando-se o disposto na legislação;
- 5 - Os resíduos sólidos gerados nos diversos locais de atividade durante a instalação e manutenção dos bueiros devem ser transportados de forma segura até o seu destino final adequado, não podendo ser jogados, despejados ou lançados em terrenos baldios, áreas do entorno do manancial, tampouco em áreas de preservação permanente, observando-se o disposto na legislação;
- 6 - Qualquer dano causado aos recursos hídricos, cuja responsabilidade seja do empreendedor, o sujeitará às penalidades previstas na Lei Nº 8.149 de 15 de junho de 2004;
- 7 - O não cumprimento das exigências expostas implicará na possibilidade de revogação deste documento (Art. 19 da Resolução CNRH Nº 16, de 08/05/01) e Lei Nº 8.149 de 15 de junho de 2004;
- 8 - Esta dispensa poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade;
- 9 - Quando da renovação, o empreendedor deverá apresentar, além da justificativa técnica de dispensa, relatório de cumprimento de condicionantes e registro fotográfico legendado das áreas nas quais aconteceram interferências significativas;
- 10 - O empreendedor se sujeita à fiscalização da SEMA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Autorização;
- 11 - Esta Autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo empreendedor, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.
- 12 - Caso julgue necessário a SEMA poderá intervir a qualquer momento para exigir medidas de controle ambiental adicionais;
O não cumprimento das exigências expostas implicará na possibilidade de revogação da autorização sem prejuízo das sanções e penalidades previstas na legislação de recursos hídricos.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA
Superintendência de Recursos Hídricos

DISPENSA DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE ÁGUA	Nº 2001106/2014 PROCESSO Nº 13110011200/2013 VALIDADE: 09/01/2017
NOME/RAZÃO SOCIAL: Construcoes e Comercio Camargo Correa	CPF/CNPJ: 61.522.512/0052-52
ENDEREÇO: Rua Dos Periquitos, Ed Office Tower, Sl 110, Jardim Renascença, 65075610	MUNICÍPIO: São Luís - MA

CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

BACIA HIDROGRÁFICA: Bacia hidrográfica do rio Itapecuru

MANANCIAL: Diversos

Vazão de referência: --

Profundidade: --

Nível estático (NE): --

Nível dinâmico (ND): --

Vazão de teste: --

MUNICÍPIO: Itapecuru Mirim - MA

ELEMENTOS DA AUTORIZAÇÃO

FINALIDADE DO USO DA ÁGUA: Travessia (ponte, duto, passagem molhada)

VAZÃO AUTORIZADA: 0.0 m³/h ou 0.0 m³/dia

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 0.0 h/dia

PONTO DE CAPTAÇÃO

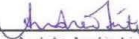
LATITUDE: 3° 19' 27.54"

LONGITUDE: 44° 29' 6.96"

São Luis - MA 09 de janeiro de 2014



20011062014


Andréa Araújo Lima Leite
Superintendente
1697424


José Janio De Castro Lima
Secretário Adjunto
1712736



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 13110011200/2013

- 1 - Esta Autorização não confere direito de uso consuntivo dos recursos hídricos;
- 2 - A dispensa de outorga de direito de uso de água tem validade de 03 (três) anos a partir da data de assinatura deste documento, para os seguintes pontos (UTM Lat/Long):
557182,35-9632544,55; 557087,78-9632421,41; 556318,48-9631444,55; 556526,1-9631707,48; 556103,48-9631168,47; 554581,0-9628902,44; 554091,41-9628135,33; 553873,63-9627764,04; 553724,35-9627529,35; 553651,04-9627415,56; 553558,07-9627268,2; 553498,13-9627175,48; 553432,36-9627069,98; 553110,91-9626569; 553040,19-9626492,96; 552774,91-9626079,77; 552500,52-9625647,9; 552252,19-9625258,32; 552109,97-9625037,68; 552012,78-9624885,96; 551947,9-9624785,11; 551883,15-9624683,97; 551763,64-9624491,66; 551474,54-9624106,02; 551355,62-9623971,36; 551267,39-9623853,28; 551151,45-9623724,94; 550925,8-9623509,94; 550797,92-9623370,43; 550527,68-9623079,94; 550197,74-9622721,24; 549913,73-9622413,94; 549691,18-9622174,55; 549433,94-9621894,37; 549216,17-9621660,16; 549181,88-9621624,04; 548846,77-9621267,37; 548705,71-9621111,92; 548330-9620703,33; 548155,23-9620517,36; 547710,88-9620060,69; 547722,98-9620046,45; 546316,8-9618526,56; 546147,22-9618344,66; 556092,66-9631195,35; 553847,47-9627780,21; 553698,52-9627548,9; 553624,53-9627432,22; 553532,6-9627285,46; 553471,82-9627192,17; 553405,35-9627088,11; 553084,7-9626586,18; 553017,15-9626495,29; 552760,61-9626088,16; 552240,99-9625264,62; 552099,22-9625045,03; 551989,96-9624900,55; 551925,04-9624800,52; 551860,5-9624699,53; 551461,88-9624118; 551357,3-9624000,35; 551247,37-9623872,63; 551129,83-9623745,94; 550513,23-9623092,26; 549678,19-9622189,86; 549199,59-621672,11; 549169,24-9621639,65; 548835,24-9621277,68; 548145,18-9620531,2
- 3 - O empreendedor deve manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuário de Recursos Hídricos - CNARH (<http://www.cnarh.ana.gov.br>);
- 4 - Todas as operações como abastecimento, carregamento de veículos, descarte de subprodutos e quaisquer outras atividades potencialmente poluidoras devem ser realizadas em áreas distantes do manancial, observando-se o disposto na legislação;
- 5 - Os resíduos sólidos gerados nos diversos locais de atividade durante a instalação e manutenção dos bueiros devem ser transportados de forma segura até o seu destino final adequado, não podendo ser jogados, despejados ou lançados em terrenos baldios, áreas do entorno do manancial, tampouco em áreas de preservação permanente, observando-se o disposto na legislação;
- 6 - Qualquer dano causado aos recursos hídricos, cuja responsabilidade seja do empreendedor, o sujeitará às penalidades previstas na Lei Nº 8.149 de 15 de junho de 2004;
- 7 - O não cumprimento das exigências expostas implicará na possibilidade de revogação deste documento (Art. 19 da Resolução CNRH Nº 16, de 08/05/01) e Lei Nº 8.149 de 15 de junho de 2004;
- 8 - Esta dispensa poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade;
- 9 - Quando da renovação, o empreendedor deverá apresentar, além da justificativa técnica de dispensa, relatório de cumprimento de condicionantes e registro fotográfico legendado das áreas nas quais aconteceram interferências significativas;
- 10 - O empreendedor se sujeita à fiscalização da SEMA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Autorização;
- 11 - Esta Autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo empreendedor, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.
- 12 - Caso julgue necessário a SEMA poderá intervir a qualquer momento para exigir medidas de controle ambiental adicionais;
O não cumprimento das exigências expostas implicará na possibilidade de revogação da autorização sem prejuízo das sanções e penalidades previstas na legislação de recursos hídricos.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA
Superintendência de Recursos Hídricos

DISPENSA DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE ÁGUA	Nº 2001260/2014 PROCESSO Nº 13110011370/2013 VALIDADE: 09/01/2017
NOME/RAZÃO SOCIAL: Construcoes e Comercio Camargo Correa	CPF/CNPJ: 61.522.512/0052-52
ENDEREÇO: Rua Dos Periquitos, Ed Office Tower, SI 110, Jardim Renascença, 65075610	MUNICÍPIO: São Luis - MA

CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

BACIA HIDROGRÁFICA: Bacia hidrográfica do rio Mearim

MANANCIAL: Diversos

Vazão de referência: --

Profundidade: --

Nível estático (NE): --

Nível dinâmico (ND): --

Vazão de teste: --

MUNICÍPIO: Buriticupu - MA

ELEMENTOS DA AUTORIZAÇÃO

FINALIDADE DO USO DA ÁGUA: Outros

VAZÃO AUTORIZADA: 0.0 m³/h ou 0.0 m³/dia

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 0.0 h/dia

PONTO DE CAPTAÇÃO

LATITUDE: 3° 52' 13.69"

LONGITUDE: 46° 11' 41.32"

São Luis - MA 09 de janeiro de 2014



20012602014


Andréa Araújo Lima Leite
Superintendente
1699424

José Jamo De Castro Lima
Secretário Adjunto
1712736



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 13110011370/2013

- 1 - Esta Autorização não confere direito de uso consuntivo dos recursos hídricos;
- 2 - A dispensa de outorga de direito de uso de água tem validade de 03 (três) anos a partir da data de assinatura deste documento, para os seguintes pontos (UTM Lat/Long):
367339,72-9572097,8; 366387,85- 9569100,04; 366417,08- 9568623,16; 366436,78-9567089,6; 366348,96-9566807,88; 366339,44-9566590,66; 366335,28- 9566534,9; 366290,31-9566241,31; 366268,06-9565894,06; 366207,28-9565655,26; 365984,78-9565204,51; 365850,47-9564955,03; 365625,77-9564622,07; 365525,64-9564543,84; 365084,55-9564142,19; 364498,94-9563805,19; 364129,68-9563622,82; 363905,74-9563518,91; 362977,58-9563043,46; 362594,65-9562920,49; 362088,63-9562850,33; 362687-9562936,35; 361826,22-9562777,64; 361028,62- 9562112,39; 360937,62-9561937,56; 360819,16-9561750,36; 360731,61-9561604,68; 360585,6-9561376,39; 361292,96-9562427,44; 360445,25-9561168,95; 360281,9-9560781,75; 360235,61-9560603,92; 360150,89-9560294,49; 360035,04-9559981,06; 359970,27-9559802,06; 359945,49-9559724,31; 359877,31-9559574,49 359804,97-9559435,86; 359162,22-9557632,7; 358969,69-9557425,41; 358849,53-9557327,15; 358706,26- 9557193,17; 358599,07-9557080,6; 366436,87-9569319,31; 366488,93-9568668,22; 366488,78-9568565,73; 366567,66-9567730,16; 366436,56-9567089,6; 366369,96-9566832,82; 366355,08-9566768,43; 366342,17-9566621,72; 366326,12-9566502,62; 366302,27-9566284,48; 366289,44-9566151,63; 365221,73-9564282,2; 364861,59-9564004,42; 363058,45-9563007,6; 362833,54-9562939,96; 362599,56-9562887,37; 361840,77-9562727,28; 361593,72-9562613,28; 361352,31-9562439,45; 360560,77-9561242,73; 359848,62-9559373,58; 359456,51-9558235,22; 359342,67-9557851,23; 302939,05-9515410,24; 301227,18-9514811,53; 300912,96-9514911,7; 300517,02-9514866,1; 299771,33-9514792,4; 299339,62-9514744,13; 298151,57-9514941,24; 297497,38-9514774,85; 297127,9 - 9514643,74; 296850,19-9514543,36; 296592-9514449,87; 296387,26-9514377,37; 294375,63-9512504,63; 294227,44-9512113,24; 294138,59-9511882,05; 293800,71-9511360,59; 293652,05-9511141,84; 293410,55-9510901,4; 293208,49-9510642,09; 292533,37-9509962,43; 292320,23-9509638,53; 291936,67-9509197,83; 305364,19-9514941,21; 303307,79-9515347,29; 300916,26-9514875,11; 300521,5-9514830,19; 299348,27-9514746,88; 299775,95-9514752,55; 299341,22-9514703,56; 297508,45-9514743,4; 297139,77-9514612,6; 296062,52-9514163,95; 296005,39-9514107,22; 292343,2-9509602,12; 291957,04-9509170,41
- 3 - O empreendedor deve manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuário de Recursos Hídricos - CNARH (<http://www.cnarh.ana.gov.br>);
- 4 - Todas as operações como abastecimento, carregamento de veículos, descarte de subprodutos e quaisquer outras atividades potencialmente poluidoras devem ser realizados em áreas distantes do manancial, observando-se o disposto na legislação;
- 5 - Os resíduos sólidos gerados nos diversos locais de atividade durante a instalação e manutenção dos bueiros devem ser transportados de forma segura até o seu destino final adequado, não podendo ser jogados, despejados ou lançados em terrenos baldios, áreas do entorno do manancial, tampouco em áreas de preservação permanente, observando-se o disposto na legislação;
- 6 - Qualquer dano causado aos recursos hídricos, cuja responsabilidade seja do empreendedor, o sujeitará às penalidades previstas na Lei nº 8.149 de 15 de junho de 2004;
- 7 - O não cumprimento das exigências expostas implicará na possibilidade de revogação deste documento (Art. 19 da Resolução CNRH nº 16, de 08/05/01) e Lei nº 8.149 de 15 de junho de 2004;
- 8 - Esta dispensa poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade;
- 9 - Quando da renovação, o empreendedor deverá apresentar, além da justificativa técnica de dispensa, relatório de cumprimento de condicionantes e registro fotográfico legendado das áreas nas quais aconteceram interferências significativas;
- 10 - O empreendedor se sujeita à fiscalização da SEMA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Autorização;
- 11 - Esta Autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo empreendedor, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 13110011370/2013

- 12 - Caso julgue necessário a SEMA poderá intervir a qualquer momento para exigir medidas de controle ambiental adicionais;
O não cumprimento das exigências expostas implicará na possibilidade de revogação da autorização sem prejuízo das sanções e penalidades previstas na legislação de recursos hídricos.

Lex Cavio
Ats



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA
Superintendência de Recursos Hídricos

DISPENSA DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE ÁGUA	Nº 2001810/2013 PROCESSO Nº 13100003901/2013 VALIDADE: 06/12/2016
NOME/RAZÃO SOCIAL: Construcoes e Comercio Camargo Correa	CPF/CNPJ: 61.522.512/0052-52
ENDEREÇO: Rua Dos Periquitos, Ed Office Tower, SI 110, Jardim Renasçença, 65075610	MUNICÍPIO: São Luís - MA

CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

BACIA HIDROGRÁFICA: Bacia hidrográfica do rio Gurupi

MANANCIAL: Águas Pluviais

Vazão de referência: --
Profundidade: --
Nível estático (NE): --
Nível dinâmico (ND): --
Vazão de teste: --

MUNICÍPIO: Açailândia - MA

ELEMENTOS DA AUTORIZAÇÃO

FINALIDADE DO USO DA ÁGUA: Travessia (ponte, duto, passagem molhada)

VAZÃO AUTORIZADA: 0.0 m³/h ou 0.0 m³/dia

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 0.0 h/dia

PONTO DE CAPTAÇÃO

LATITUDE: 4° 44' 20.5"

LONGITUDE: 47° 18' 32.2"

São Luís - MA 06 de dezembro de 2013



20018102013


Andrea Araujo Lima Leite
Superintendente
1697424

Jose Janio Da Castro Lima
Secretário Adjunto
1712736



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 13100003901/2013

- 1 - Esta Autorização não confere direito de uso consuntivo dos recursos hídricos;
- 2 - A dispensa de outorga de direito de uso de água tem validade de 03 (três) anos, a contar da assinatura da mesma, para os 23 pontos, localizados na Bacia Hidrográfica do Gurupi, sob as coordenadas a seguir (UTM Lat/Long): 245242,7 e 9478947,12; 244990 e 9478589,6; 244061,41 e 9477002,46; 243815,78 e 9476046,67; 243689,42 e 9475754,79; 243688,24 e 9475454,58; 243717,43 e 9475201,83; 244086,92 e 9474494,32; 244325,12 e 9474206,55; 244518,34 e 9473830,45; 244798,81 e 9473002,12; 245001,34 e 9472383,95; 245874,97 e 9479786,39; 245265,67 e 9478930,23; 245013,03 e 9478571,96; 244152,22 e 9477135,88; 244073,15 e 9476814,03; 243836,22 e 9476030,62; 243799,21 e 9475852,98; 244093,25 e 9474657,11; 244339,01 e 9474256,89; 244508,7 e 9473979,69; 244748,71 e 9473394,31.
- 3 - O empreendedor deve manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuário de Recursos Hídricos - CNARH (<http://www.cnarh.ana.gov.br>);
- 4 - Todas as operações como abastecimento, carregamento de veículos, descarte de subprodutos e quaisquer outras atividades potencialmente poluidoras devem ser realizados em áreas distantes do manancial, observando-se o disposto na legislação;
- 5 - Os resíduos sólidos gerados nos diversos locais de atividade durante a instalação e manutenção dos bueiros devem ser transportados de forma segura até o seu destino final adequado, não podendo ser jogados, despejados ou lançados em terrenos baldios, áreas do entorno do manancial, tampouco em áreas de preservação permanente, observando-se o disposto na legislação;
- 6 - Qualquer dano causado aos recursos hídricos cuja responsabilidade seja do empreendedor, o mesmo será sujeito às penalidades previstas na Lei Nº 8.149 de 15 de junho de 2004;
- 7 - O não cumprimento das exigências expostas implicará na possibilidade de revogação deste documento (Art. 19 da Resolução CNRH Nº 16, de 08/05/01) e Lei Nº 8.149 de 15 de junho de 2004;
- 8 - Esta dispensa poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade;
- 9 - Quando da renovação o empreendedor deverá apresentar além da justificativa técnica de dispensa, relatório de cumprimento de condicionantes e registro fotográfico legendado da área;
- 10 - O empreendedor se sujeita à fiscalização da SEMA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Autorização;
- 11 - Esta Autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo empreendedor, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
- 12 - Caso julgue necessário a SEMA poderá intervir a qualquer momento para exigir medidas de controle ambiental adicionais;
- 13 - O não cumprimento das exigências expostas implicará na possibilidade de revogação da autorização sem prejuízo das sanções e penalidades previstas na legislação de recursos hídricos



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA
Superintendência de Recursos Hídricos

DISPENSA DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE ÁGUA	Nº 2002467/2013 PROCESSO Nº 13100004063/2013 VALIDADE: 10/12/2016
NOME/RAZÃO SOCIAL: Construcoes e Comercio Camargo Correa	CPF/CNPJ: 61.522.512/0052-52
ENDEREÇO: Rua Dos Periquitos, Ed Office Tower, Sl 110, Jardim Renascença, 65075610	MUNICÍPIO: São Luís - MA

CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

BACIA HIDROGRÁFICA: Bacia hidrográfica do rio Tocantins

MANANCIAL: Águas Pluviais

Vazão de referência: --
Profundidade: --
Nível estático (NE): --
Nível dinâmico (ND): --
Vazão de teste: --

MUNICÍPIO: Açailândia - MA

ELEMENTOS DA AUTORIZAÇÃO

FINALIDADE DO USO DA ÁGUA: Travessia (ponte, duto, passagem molhada)

VAZÃO AUTORIZADA: 0.0 m³/h ou 0.0 m³/dia

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 0.0 h/dia

PONTO DE CAPTAÇÃO

LATITUDE: 5° 5' 41.64"

LONGITUDE: 47° 39' 6.29"

São Luis - MA 10 de dezembro de 2013



20024672013


Andréa Araújo Lima Leite
Superintendente
1697424

José Janio De Castro Lima
Secretário Adjunto
1712736



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
Superintendência de Recursos Hídricos

OUTORGA DE DIREITO DE USO	Nº 2004014/2014 PROCESSO Nº 14010003342/2014 VALIDADE: 14/02/2016
NOME/RAZÃO SOCIAL: Construcoes e Comercio Camargo Correa	CPF/CNPJ: 61.522.512/0052-52
ENDEREÇO: Rua Dos Periquitos, Ed Office Tower, SI 110, Jardim Renascença, 65075610	MUNICÍPIO: São Luís - MA

CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

BACIA HIDROGRÁFICA: Bacia hidrográfica do rio Mearim

MANANCIAL: Açude Camurim - abastecido por águas pluviais

Vazão de referência: 2700.0 m³/h

Profundidade: --

Nível estático (NE): --

Nível dinâmico (ND): --

Vazão de teste: --

MUNICÍPIO: Anajatuba - MA

ELEMENTOS DA AUTORIZAÇÃO

FINALIDADE DO USO DA ÁGUA: Outros

VAZÃO AUTORIZADA: 2.0 m³/h ou 16.0 m³/dia

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 8.0 h/dia

PONTO DE CAPTAÇÃO

LATITUDE: 3° 24' 28.32"

LONGITUDE: 44° 31' 33.48"

São Luis - MA 14 de fevereiro de 2014



20040142014


Andréa Araújo Lima Leite
Superintendente
1697424


Genilde Campagnaro
Secretário(a)
1834720



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 14010003342/2014

- 1 - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A inscrita no CNPJ sob o nº 61.522.512/0054-14, com ponto de captação no município de Anajatuba/MA, sob as coordenadas 3° 24' 28,32" S e 44° 31' 33,48" W, está autorizada a utilizar a vazão 2 m³/h ou 16 m³/dia, por um período diário de 8 (oito) horas de captação, para fins de construção civil (umectação de vias);
- 2 - A outorga, objeto desta Autorização, vigorará pelo prazo de dois anos, contados a partir da data de assinatura da mesma, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:
 - I - descumprimento das condições estabelecidas nesta Autorização;
 - II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
 - III - incidência nos arts. 14. e Art. 39. da lei 8.149/2004.
 - IV - indeferimento ou cassação da licença ambiental se for o caso dessa exigência.
- 3 - Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade;
- 4 - A Outorgada deverá realizar a medição/registro da vazão captada mensalmente, e quando da renovação desta outorga, entregar o relatório a esta SEMA;
- 5 - A Outorgada deverá realizar monitoramento semestral da qualidade da água, sendo uma coleta realizada no período seco e outra no período chuvoso, em dois pontos do manancial e observando, no mínimo, os seguintes parâmetros: Ph, temperatura, cor verdadeira, óleos e graxas, sólidos dissolvidos totais, coliformes termotolerantes, turbidez, DBO5, oxigênio dissolvido, nitrogênio amoniacal total e fósforo total;
- 6 - O monitoramento da qualidade da água deverá ser apresentado semestralmente a esta SEMA;
- 7 - A Outorgada, quando da renovação desta Autorização, deverá:
 - I- Apresentar registro fotográfico amplo e legendado das margens do manancial e do ponto de captação;
 - II- Relatório com as medições/registros das vazões captadas mensalmente.
- 8 - A Outorgada deverá obedecer ao estabelecido na Resolução nº 03 de 20 de março de 2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites das Áreas de Preservação Permanente e também ao que determina o Código Florestal (Lei 12651/12), alterado pela lei 12.727 de 17 de outubro de 2012 e demais legislações pertinentes;
- 9 - A Outorgada deve manter protegido o ponto de captação para evitar que óleos e lubrificantes sejam derramados;
- 10 - Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:
 - I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
 - II- quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos;
 - III - Em caso de conflito, as vazões outorgáveis podem ser alteradas, para atender os usos múltiplos e prioritários.
- 11 - A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga;
- 12 - Esta Autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
- 13 - A Outorgada deverá manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH (<http://cnarh.ana.gov.br/>);
- 14 - A Outorgada se sujeita à fiscalização da SEMA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Autorização.
- 15 - Caso julgue necessário a SEMA poderá intervir a qualquer momento para exigir medidas de controle ambiental adicionais;
- 16 - O não cumprimento das exigências expostas implicará na possibilidade de revogação da autorização sem prejuízo das sanções e penalidades previstas na legislação de recursos hídricos.





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
Superintendência de Recursos Hídricos

DISPENSA DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE ÁGUA	Nº 2004420/2014 PROCESSO Nº 14010011110/2014 VALIDADE: 25/02/2016
NOME/RAZÃO SOCIAL: Construcoes e Comercio Camargo Correa	CPF/CNPJ: 61.522.512/0052-52
ENDEREÇO: Rua Dos Periquitos, Ed Office Tower, Sl 110, Jardim Renascença, 65075610	MUNICÍPIO: São Luís - MA

CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

BACIA HIDROGRÁFICA: Bacia hidrográfica do rio Itapecuru

MANANCIAL: Sem Denominação

Vazão de referência: --
Profundidade: --
Nível estático (NE): --
Nível dinâmico (ND): --
Vazão de teste: --

MUNICÍPIO: Bacabeira - MA

ELEMENTOS DA AUTORIZAÇÃO

FINALIDADE DO USO DA ÁGUA: Outros

VAZÃO AUTORIZADA: 0.0 m³/h ou 0.0 m³/dia

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 0.0 h/dia

PONTO DE CAPTAÇÃO

LATITUDE: 2° 55' 16.8"

LONGITUDE: 44° 21' 5.9"

São Luis - MA 25 de fevereiro de 2014




Andrea Araujo Lima Leite
Superintendente
1697424

Genilde Campagnaro
Secretário(a)
1834720



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 14010011110/2014

- 1 - Esta Autorização não confere direito de uso consuntivo dos recursos hídricos;
- 2 - A dispensa de outorga de direito de uso de água tem validade de 03 (três) anos a partir da data de assinatura deste documento, para construção de bueiros para drenagem nos os seguintes pontos (UTM Lat/Long): 571927,78-9677459,41; 572053,77 - 9677080,13; 571971,01 - 9677326,29; 571989,88 - 9677269,22; 572273,31 - 9676480,03; 572887,65 - 9673685,35; 572919,4 - 9673678,82; 572906,18 - 9673567,37; 572627,31 - 9673570,61; 572934,57 - 9673363,1; 572958,2 - 9673368,04; 572980,16 - 9673071; 573003,42 - 9673073,95; 572996,66 - 9672964,4; 573111,71 - 9672231,31; 573129,96 - 9672251,61; 573156,42 - 9671936,03; 573200,53 - 9671722,98; 573232,91 - 9671438,59; 573140,75 - 9670283,72; 572963,74 - 9669700,41; 572984,18 - 9669691,14; 572909,46 - 9669528,19; 572934,55 - 9669520,53; 572853,83 - 9669339,41; 572877,83 - 9669331,58; 572845,36 - 9669307,75; 572868,46 - 9669300,68; 572587,35 - 9668455,92; 572615,45 - 9668446,34; 572659,25 - 9663963,63; 572683,58 - 9663967,23; 572687,35 - 9663796,65; 572764,95 - 9663371,74; 572791,81 - 9663261,12; 572813,3 - 9663265,86; 572930,7 - 9662837,55; 572956,54 - 9662846,84; 573044,82 - 9662505,79; 573068,12 - 9662513,65; 573091,8 - 9662384,53; 573357,98 - 9661629,98; 573454,26 - 9661346,73; 573477,13 - 9661354,87; 573524,62 - 9661156,16; 573676,15 - 9660724,59; 572659,25 - 9663963,63; 572683,58 - 9663967,23; 572687,35 - 9663796,65; 572764,95 - 9663371,74; 572791,81 - 9663261,12; 572813,3 - 9663265,86; 572930,7 - 9662837,55; 572956,54 - 9662846,84; 573044,82 - 9662505,79; 573068,12 - 9662513,65; 573091,8 - 9662384,53; 573357,98 - 9661629,98; 573454,26 - 9661346,73; 573477,13 - 9661354,87; 573524,62 - 9661156,16; 573676,15 - 9660724,59; 573890,25 - 9660117,99;
- 3 - O empreendedor deve manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuário de Recursos Hídricos - CNARH (<http://www.cnarh.ana.gov.br>);
- 4 - Todas as operações como abastecimento, carregamento de veículos, descarte de subprodutos e quaisquer outras atividades potencialmente poluidoras devem ser realizados em áreas distantes do manancial, observando-se o disposto na legislação;
- 5 - Os resíduos sólidos gerados nos diversos locais de atividade durante a instalação e manutenção dos bueiros devem ser transportados de forma segura até o seu destino final adequado, não podendo ser jogados, despejados ou lançados em terrenos baldios, áreas do entorno do manancial, tampouco em áreas de preservação permanente, observando-se o disposto na legislação;
- 6 - Qualquer dano causado aos recursos hídricos, cuja responsabilidade seja do empreendedor, o sujeitará às penalidades previstas na Lei Nº 8.149 de 15 de junho de 2004;
- 7 - O não cumprimento das exigências expostas implicará na possibilidade de revogação deste documento (Art. 19 da Resolução CNRH Nº 16, de 08/05/01) e Lei Nº 8.149 de 15 de junho de 2004;
- 8 - Esta dispensa poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade;
- 9 - Quando da renovação, o empreendedor deverá apresentar relatório com registro fotográfico da obra, bem como das áreas nas quais aconteceram interferências significativas, evidenciando o cumprimento de condicionantes;
- 10 - O empreendedor se sujeita à fiscalização da SEMA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Autorização;
- 11 - Esta Autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo empreendedor, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.
- 12 - OBSERVAÇÕES: Caso julgue necessário a SEMA poderá intervir a qualquer momento para exigir medidas de controle ambiental adicionais;
- 13 - O não cumprimento das exigências expostas implicará na possibilidade de revogação da autorização sem prejuízo das sanções e penalidades previstas na legislação de recursos hídricos.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA
Superintendência de Recursos Hídricos

OUTORGA DE DIREITO DE USO	Nº 2000207/2014 PROCESSO Nº 13110001001/2013 VALIDADE: 06/01/2016
NOME/RAZÃO SOCIAL: Construcoes e Comercio Camargo Correa	CPF/CNPJ: 61.522.512/0052-52
ENDEREÇO: Rua Dos Periquitos, Ed Office Tower, Sl 110, Jardim Renascença, 65075610	MUNICÍPIO: São Luís - MA

CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

BACIA HIDROGRÁFICA: Bacia hidrográfica do rio Mearim

MANANCIAL: Riacho Novo

Vazão de referência: 4.356 m³/h

Profundidade: --

Nível estático (NE): --

Nível dinâmico (ND): --

Vazão de teste: --

MUNICÍPIO: Açailândia - MA

ELEMENTOS DA AUTORIZAÇÃO

FINALIDADE DO USO DA ÁGUA: Outros

VAZÃO AUTORIZADA: 41.0 m³/h ou 492.0 m³/dia

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 12.0 h/dia

PONTO DE CAPTAÇÃO


LATITUDE: 4° 53' 33.2"

LONGITUDE: 47° 2' 45.2"

São Luis - MA 06 de janeiro de 2014



20002072014



Andréa Araújo Lima Leite
Superintendente
1697424



Carlos Victor Gutierrez Mendes
Secretário
2479273



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 13110001001/2013

- 1 - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A inscrita no CNPJ sob o nº 61.522.512/0052-52, com ponto de captação no município de Açailândia/MA, sob as coordenadas 04° 53' 33,2" S e 47° 02' 45,2" W, está autorizada a utilizar a vazão 41 m³/h ou 492 m³/dia, por um período diário de 12 (doze) horas de captação, para fins de construção civil (umectação de vias);
- 2 - A outorga, objeto desta Autorização, vigorará pelo prazo de dois anos, contados a partir da data de assinatura da mesma, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:
 - I - descumprimento das condições estabelecidas nesta Autorização;
 - II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
 - III - incidência nos arts. 14. e Art. 39. da lei 8.149/2004.
 - IV - indeferimento ou cassação da licença ambiental se for o caso dessa exigência.
- 3 - Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade;
- 4 - A Outorgada deverá realizar a medição da vazão captada mensalmente, e quando da renovação desta outorga, entregar o relatório a esta SEMA;
- 5 - A Outorgada deverá realizar o monitoramento da qualidade da água semestralmente e da vazão do rio no trimestre mais seco de cada ano;
- 6 - A Outorgada, quando da renovação desta Autorização, deverá:
 - I - Apresentar registro fotográfico amplo e legendado das margens do rio e do ponto de captação;
 - II - Relatório de cumprimento de condicionantes;
 - III - Monitoramento da vazão do rio, referente aos três meses mais secos do ano, enviando relatório assinado por profissional legalmente habilitado, com ART do técnico responsável;
 - IV - Monitoramento da qualidade da água, sendo uma coleta no período seco e outra no período chuvoso, em dois pontos, um localizado, à montante e outro à jusante da captação e observando, no mínimo, os seguintes parâmetros: Ph, temperatura, cor verdadeira, óleos e graxas, sólidos dissolvidos totais, coliformes termotolerantes, turbidez, DBO₅, oxigênio dissolvido, nitrogênio amoniacal total e fósforo total;
 - V - Relatório com as medições das vazões captadas mensalmente.
- 7 - A Outorgada deverá obedecer ao estabelecido na Resolução nº 03 de 20 de março de 2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites das Áreas de Preservação Permanente e também ao que determina o Código Florestal (Lei 12651/12), alterado pela lei 12.727 de 17 de outubro de 2012 e demais legislações pertinentes;
- 8 - A Outorgada deve manter protegido o ponto de captação para evitar que óleos e lubrificantes sejam derramados;
- 9 - Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:
 - I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
 - II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos;
 - III - Em caso de conflito, as vazões outorgáveis podem ser alteradas, para atender os usos múltiplos e prioritários.
- 10 - A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga;
- 11 - Esta Autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
- 12 - A Outorgada deverá manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH (<http://cнарh.ana.gov.br/>);
- 13 - A Outorgada se sujeita à fiscalização da SEMA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Autorização.
- 14 - Caso julgue necessário a SEMA poderá intervir a qualquer momento para exigir medidas de controle ambiental adicionais;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 13110001001/2013

15 - O não cumprimento das exigências expostas implicará na possibilidade de revogação da autorização sem prejuízo das sanções e penalidades previstas na legislação de recursos hídricos.

zmz



ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais
Superintendência Recursos Hídricos – SRH

Ofício nº 74/2013/SRH/SEMA

São Luís, 07 de novembro de 2013

JOSÉ MARCONI BARROS DA NÓBREGA
Líder de Projeto – Meio Ambiente
Av. dos Holandeses, Qd 5, Lote 1, Edf. Venneto, Ponta do Farol,
São Luís/MA. CEP: 65.075-650

Assunto: Resposta ao Documento nº CA-000K-G- 562 / Outorga nº 143/2010.

Prezado Senhor,

Em relação ao documento acima mencionado, onde o requerente consulta sobre a possibilidade de utilização da Outorga nº 143/2010 para pontes rodoviárias, no âmbito do Projeto de Expansão da Estrada de Ferro Carajás, esta Superintendência de Recursos Hídricos se posiciona favoravelmente ao pedido.

É pertinente a justificativa apresentada, pois a construção das pontes rodoviárias será realizada no domínio da ferrovia e com as características básicas idênticas às pontes ferroviárias já outorgadas. Entende-se ainda que a interferência, conforme o exposto, não ocasionará alterações significativas no regime de vazões ou qualidade das águas.

Observa-se, no entanto, que a Outorga nº 143/2010 continua vigente devendo, portanto, prosseguir o cumprimento de suas condicionantes. Quando do processo de renovação, que deverá obedecer aos trâmites habituais desta SEMA, informações sobre as pontes rodoviárias devem ser incluídas no processo.

Atenciosamente,


Andréa Araújo Lima Leite

Superintendente de Recursos Hídricos em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1235, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ÁGUAS-ANA, no exercício da competência a que se refere a Portaria nº 207, de 19 de setembro de 2013, o art. 63, inciso XVII e o § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que o Diretor JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010 e nos elementos constantes no Processo nº 02501.001857/2011-92, resolveu:

Art. 1º Aprovar o ato relacionado com outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União, devidamente registrado no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH, discriminado abaixo.

Ato	Outorga de direito de uso de recursos hídricos
Objeto do ato	Usos de Recursos Hídricos de domínio da União constantes da Declaração CNARH nº 184899
Interessado(a)	Vale S.A.
Município	Marabá
UF	PA
Finalidade(s)	Indústria
Corpo hídrico	Rio Tocantins
Efeitos legais	até 27 de Dezembro de 2016
Envio de DAURH *	Não

* Necessidade de envio da Declaração de Uso de Recursos Hídricos – DAURH por exigência técnica ou enquadramento na Resolução ANA nº 782/2009.

Art. 2º As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis nos endereços eletrônicos <http://cnarh.ana.gov.br> e <http://www2.ana.gov.br/outorga>.

Art. 3º O interessado constante desta Resolução deverá cumprir, naquilo que lhe couber, o disposto na Resolução n.º 833, de 05 de dezembro de 2011.

Art. 4º Esta Resolução revoga a Resolução ANA nº 891, de 22 de Dezembro de 2011, publicada no DOU em 27 de Dezembro de 2011, seção 1, página 66.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO LOPES VARELLA NETO

